

Processo **2009/52035-6** Autuação: 20/05/2009

Responsável/ Interessado : MANOEL MACHADO PAIVA

Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

rá

SubClasse: CONVENIO

Belém. E.P.
Ref. 08

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA

ASIPAG No. 066/2008, NO VALOR DE R\$ 15.000,00

Volume : 1/1

Procedência : ASS.MORAD.DE MARITUBA

Relator : ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Dr. Felipe (R)

3ª Procuradoria (R)

Exp. nº 2008/15278-6 fs. 07 a 23
Exp. nº 2009/09850-0 fs. 24
Exp. nº 2009/09850-0 fs. 25
Protocolo nº 2010/01969-0 fs. 32 a 54
Protocolo nº 2015/01866-2 fs. 73/74
Expediente 2018/03809-8 fis. III.

Resolução Nº *18.849* de *22.09.2016*
Acórdão Nº *57-328* de *08.03.2018*
Ofício Nº *03184/16/942/18* de *16.11.2016/24/4.18*
D. Ofício Nº *33.246/33595* de *08.11.2016, 17.04.18*

Processos Anexados

*Rosa Egídia
Calheiros*

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6ª CCE

2009/06750-6



CONVÊNIO : 066/2008 PROCESSO/CP: Nº 200800174001 CÓDIGO:
ASSINATURA : 15/05/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 20/05/2008
TÉRMINO VIG. : 14/10/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS: 14/12/2008
OBJETO : Liberação de recursos financeiros para execução do Projeto Família Feliz

PARTES ENVOLVIDAS: **ASIPAG**
Associação dos Moradores de Marituba

CNPJ:

VALOR TOTAL (RS) : 15.000,00

RESPONSÁVEL(S) : **MANOEL MACHADO PAIVA** FUNÇÃO: **Presidente**

ADITIVOS: CÓDIGO/PUBLICAÇÃO OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE 06/05/2009.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

DATA: 06/05/2009.

José Augusto Pantoja
Matrícula nº 0100342

DATA: 07/05/2009.

Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA: 14/05/2009.

P/ Waldeci Rodrigues dos Santos
Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE:

DATA: 14/05/2009.

ANDRÉA MARTINS CAVALCANTE
Diretora do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 18/05/2009.

FERNANDO COELHINHO JORGE
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2327



6^o CCZ

Em, 28 de maio de 2009

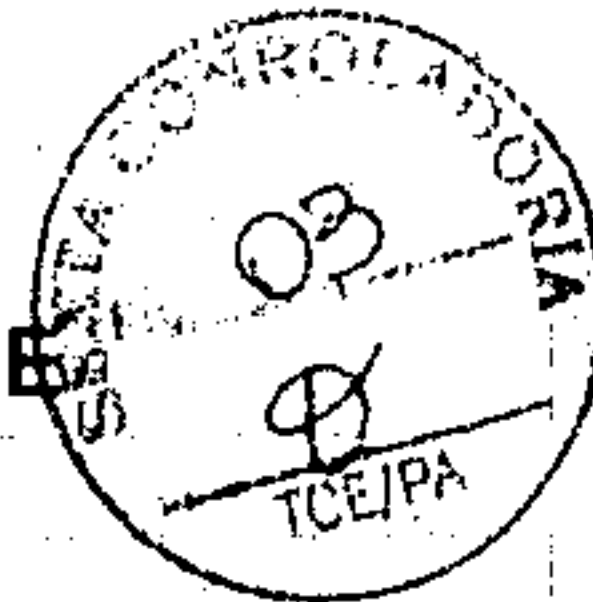
Yveson

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Ator:	NUNES JOSILENE	
15	06	9
03		



2328



DCE	EXAME PRELIMINAR
PROCESSO	: 2009/52035-6
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA
RESPONSÁVEL	: MANOEL MACHADO PAIVA
FUNÇÃO	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 066/2008
VALOR	: R\$- 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
PARTES	: ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA


DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR SUPRA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solcito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 03/06/2009.

Ao Sr. Controlador.
Em, 18/06/2009.


Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604


Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em, 18/06/2009.


Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

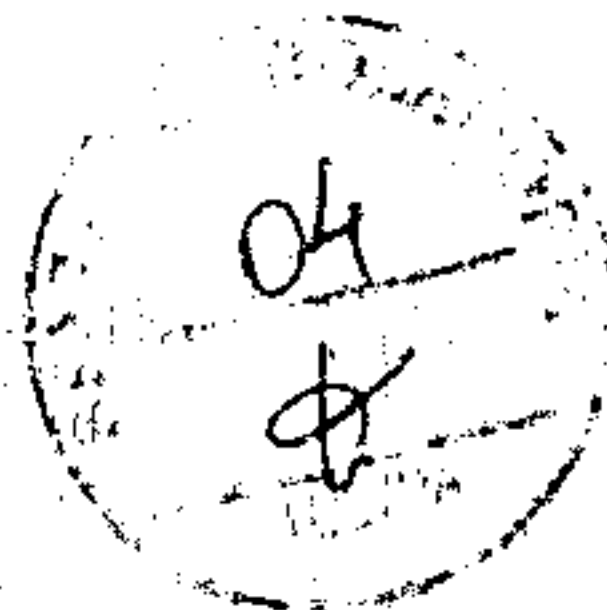
OFÍCIO Nº

04.350

DATA: 25/06/2009



2329




DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
PROCESSO	2009/52035-6	
DESTINATÁRIO	ASIPAG	
RESPONSÁVEL	PIO X SAMPAIO LEITE	
FUNÇÃO	PRESIDENTE	
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 066/2008	
PARTES	ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

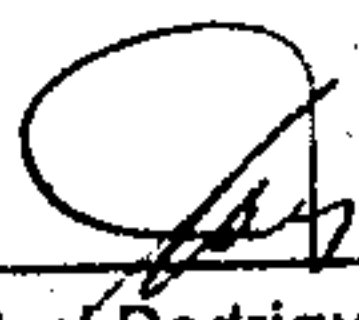
- CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS; ✓
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOUVER; ✓
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO; ✓
- NOTA DE EMPENHO PERTINENTE AO REPASSE, ANULAÇÕES E/OU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ✓
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE; ✓
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE SALDO, SE HOUVER; ✓
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 03/06/2009.


Josilene Nunes Coelho
Mat. nº 0100604

Ao Sr. Controlador.
Em, 18/06/2009.


Waldeci Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

A Seção de Expediente para oficiar.
Em, 18/06/2009


Antonio Roberto de Biqueira Gomes
Controlador

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº

04.348

DATA: 25/06/2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do 04.09.348/04.350/2009 de
fls. 05.06
DCI Quil de Expediente
Boletim 13.07 de 2009
Matrícula: 0100154



... 2331 OS
L

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
tce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 04.348/2009-6ªCCE/DCE

Belém, 02 de julho de 2009.

Ao Senhor

PIO X SAMPAIO LEITE

Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
Av. Conselheiro Furtado, 2.499 - Cremação
66.040-100 - BELÉM - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

1. Com o objetivo de instruir os processos que tratam da tomada de contas de convênios firmados com Entidades, a seguir relacionados,

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2009/52035-6	066/08	Associação dos Moradores de Marituba
2009/52064-0	040/08	Associação Cultural e Beneficente Gunnar Vingren
2009/52150-8	131/07	Associação Produtiva Juvenil N.S. das Vitórias

solicitamos encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação dos extratos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

2. Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


Conselheira **LOURDES LIMA**
Presidente

PROTCCOLO/ASIPAC

Entrada em: 02.07.09

Hora: 11:26

Recebido Por: [Assinatura]

06
2332**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 04.350/2009-6ªCCE/DCE

Belém, 02 de julho de 2009.

Ao Senhor

MANOEL MACHADO PAIVA

Presidente da Associação dos Moradores de Marituba

Rua São Francisco, 04 – Quadra 33 – Novo Horizonte

67.200-000 – MARITUBA - PAAssunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

1. Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 066/08, celebrado com a ASIPAG, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2009/52035-6.
2. Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$15.000.00 devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


Conselheira LOURDES LIMA
Presidente

CORREIO CLAR

Nº 981843370

em, 07/07/2009

Encaminhamos os Presentes Autos

6^oCCC

DCE Em, 13 10 7 de 2009

D. Almeida R. Fernandes
Chefe de Seção de Expediente-DCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada no presente processo
do 2009/15178-6, de fls. 07 a 23,
e 2009/109850-0, de fls. 24 a -
Belém, 13 de AGOSTO de 2009.

Manli M. F. Franco
6^oCCE Matrícula 0500057.

10 NT

2334



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ao Senhor
MANOEL MACHADO PAIVA
Presidente da Associação dos Moradores de Marituba
Rua São Francisco, 04 – Quadra 33 – Novo Horizonte
67.200-000 – MARITUBA - PA

AO REMETENTE

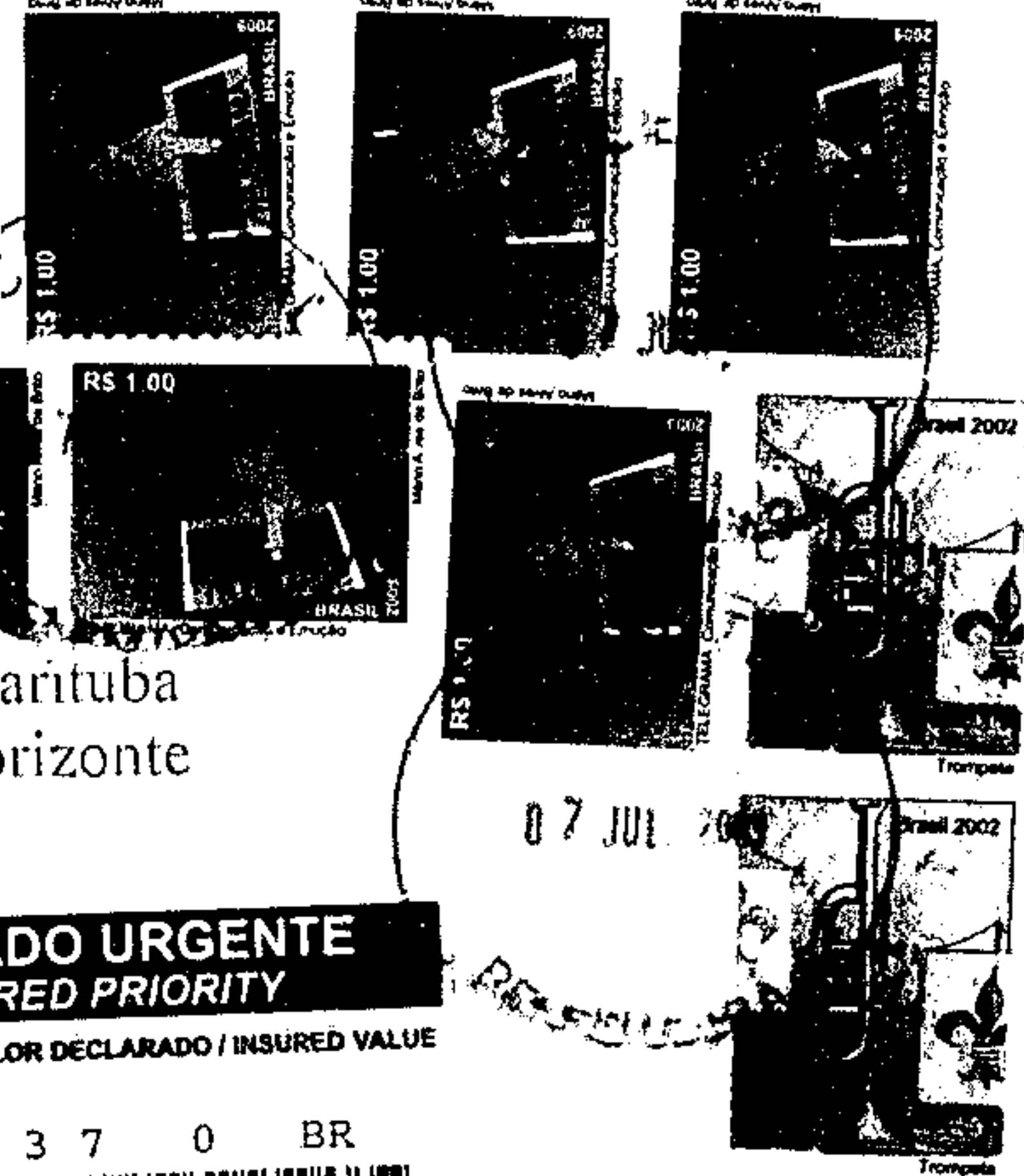
Mudou-se Desconhecido
 Não existe N° Não procurado
 Endereço insuficiente

09 JUL 2009

Ausente
 Recusado
 Outros *João Carmo*
 Distrito

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PECO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
 RO 9 8 1 8 4 3 3 7 0 BR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			CEP / CODE POSTAL
MANOEL MACNADO PAIVA			2335
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA SÃO FRANCISCO, 04 - QUADRA 33 - MDD HORIZONTE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
67.200.000	MARITUBA	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) : DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Q. 04.350/2009 - DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS COM Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

2336

NO 9 8 7 8 4 3 3 7 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE VRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRAS DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

REGISTRO SOCIAL DO REMETENTE (NOME COMPLETO COM SOBRENOME)

EZMA SRA
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
PRESIDENTA DO TCE - PARA
TR. QUINTA DO BOCAIUVA, 1935

MAZARE 66055100 BELEM - PA

2009/08035-6

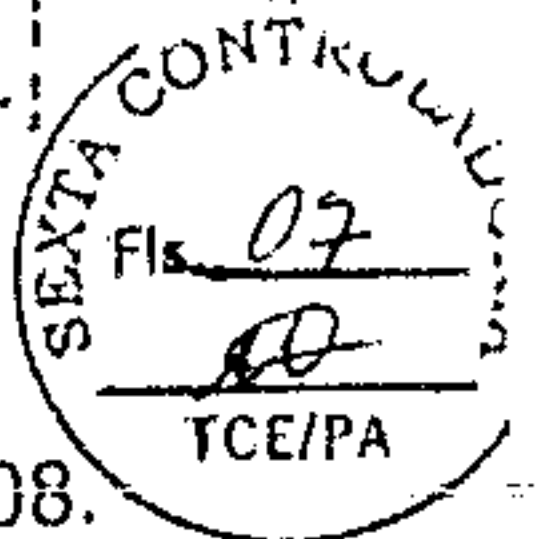
UF BRASIL





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

- T C E -
2008/15178-6



Ofício nº 820/08 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 27 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 066/2008, pactuado entre esta **ASIPAG e Associação dos Moradores de Marituba:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 066/2008; ✓
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio; ✓
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos; ✓
- Cópia das Notas de Empenho nºs 2008NE00468, 2008NE01297 e 2008NE01313;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2008RE00709; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,

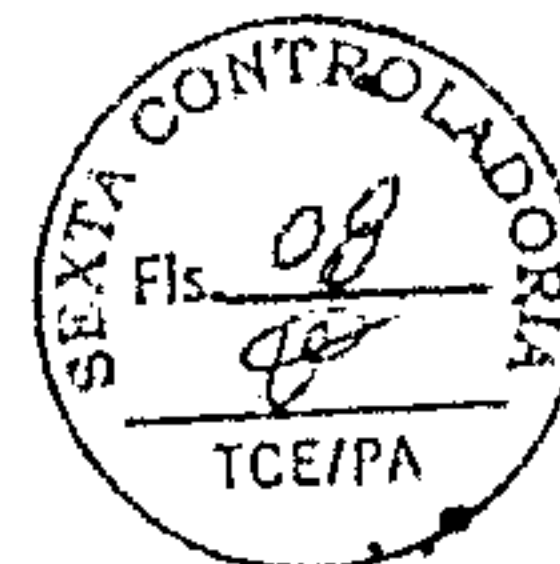
PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

Obs: Até a presente data, não remeteram a prestação de contas do convênio em 866 em, 04/10/08

Exmº. Sr.
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



2338

CONVÊNIO Nº 066/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO
PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE
MARITUBA

1. ASIPAG.

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Rua Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA

RAZÃO SOCIAL: Associação dos Moradores de Marituba		
CNPJ: 07.136.371/0001-44	TELEFONE: (91) 3256-3208 / 8877-5987	FAX:
ENDEREÇO: Passagem Nossa Senhora de Fátima, 4 – Quadra 33 Novo Horizonte		Município: Marituba
PERÍMETRO: Próximo a sede do Paulistão		UF: PA
REPRESENTANTE LEGAL: Manoel Machado Paiva		CEP: 67100-210
Qualificação: Presidente		CPF: 050.019.838-19
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Passagem Nossa Senhora de Fátima, 4 – Quadra 33 Novo Horizonte		RG: 1998910 SSP/PA
PERÍMETRO: Próximo a sede do Paulistão		MUNICÍPIO: Marituba
BANCO: BANPARÁ	CONTA CORRENTE: 3016889	CEP: 67100-210
		AGÊNCIA: 020

NE 1297

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



2339

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2007/467940 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG e o ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA, que esta execute o Projeto: "Família Feliz", parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

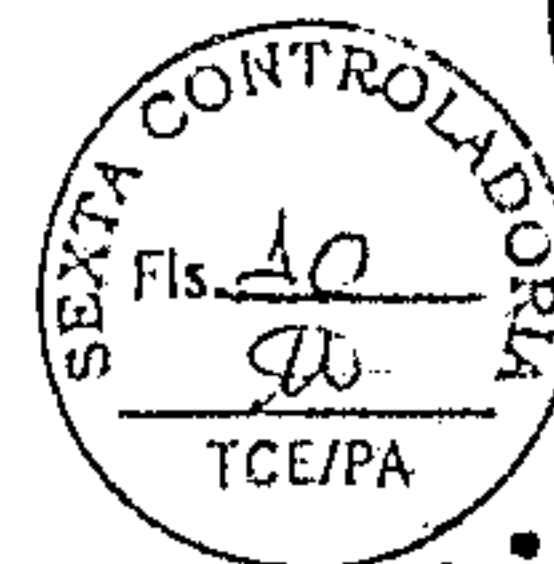
- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

II - Compete a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



2340

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0301, do orçamento de 2008, Empenhado sob o n.º 2008NE 00468

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**;

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 016/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31111 do dia 20.02.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

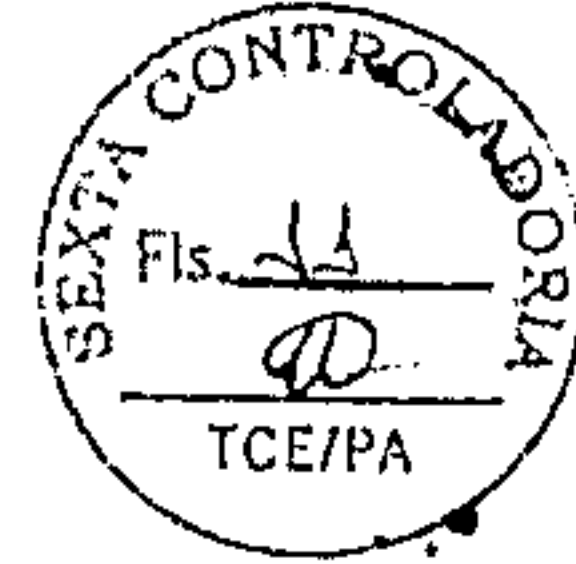
O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



2341

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante firmatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

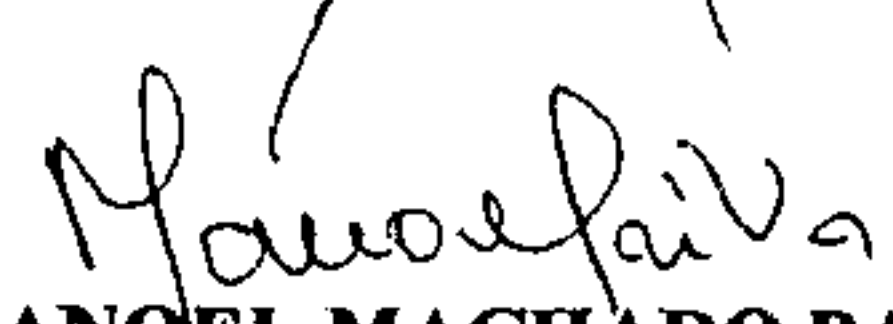
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.


E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

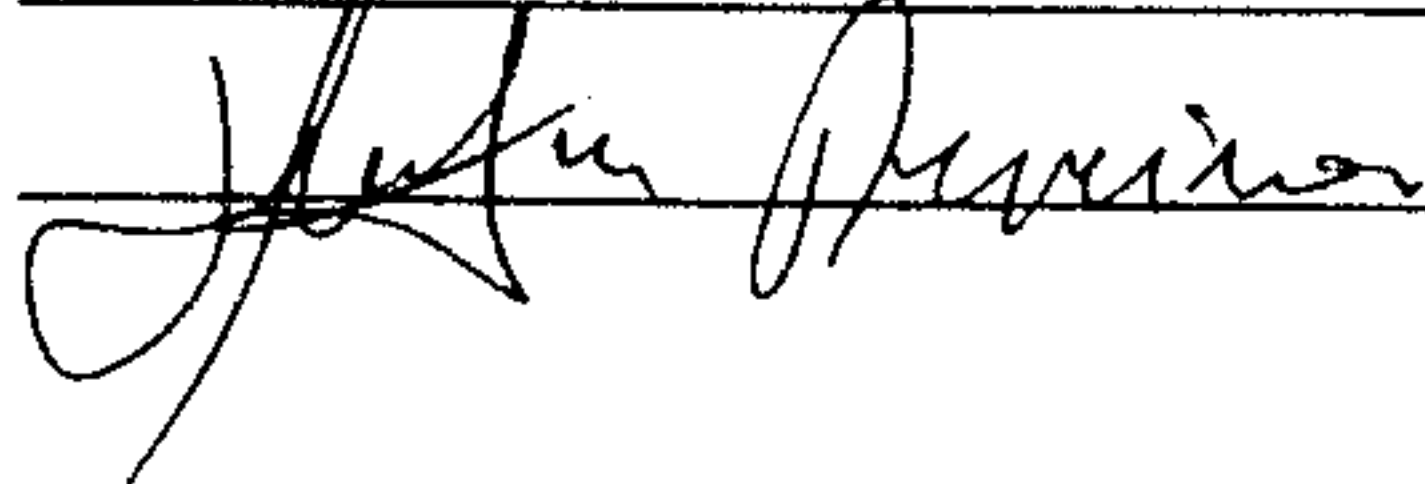
Belém, 15 de Maio de 2008.

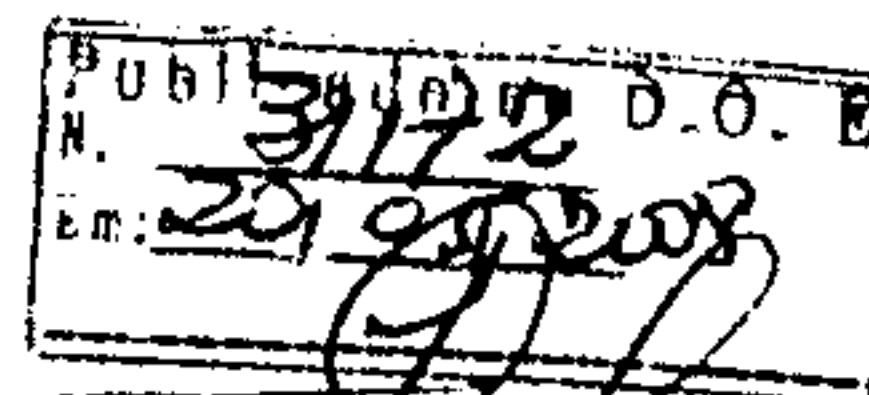

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

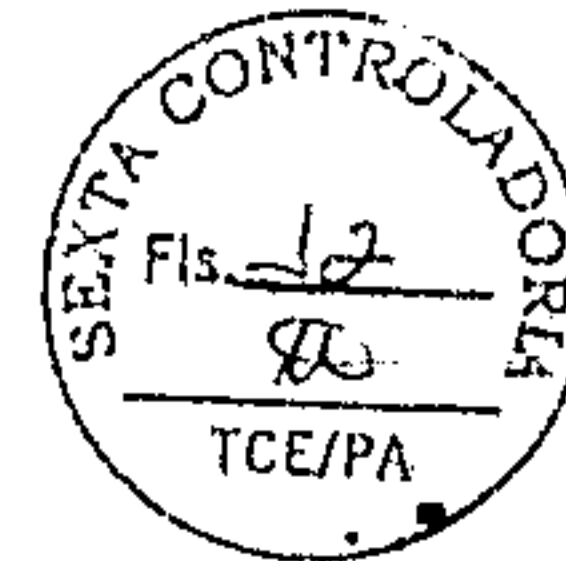

MANOEL MACHADO PAIVA
Presidente da Associação dos Moradores de Marituba

TESTEMUNHAS:









2342

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31172 de 20/05/2008

GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 066/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "FAMÍLIA FELIZ".

VIGÊNCIA: 15/05/2008 a 14/10/2008

VALOR: R\$ 15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300.

FONTE DE RECURSO: 0301

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: MANOEL MACHADO PAIVA

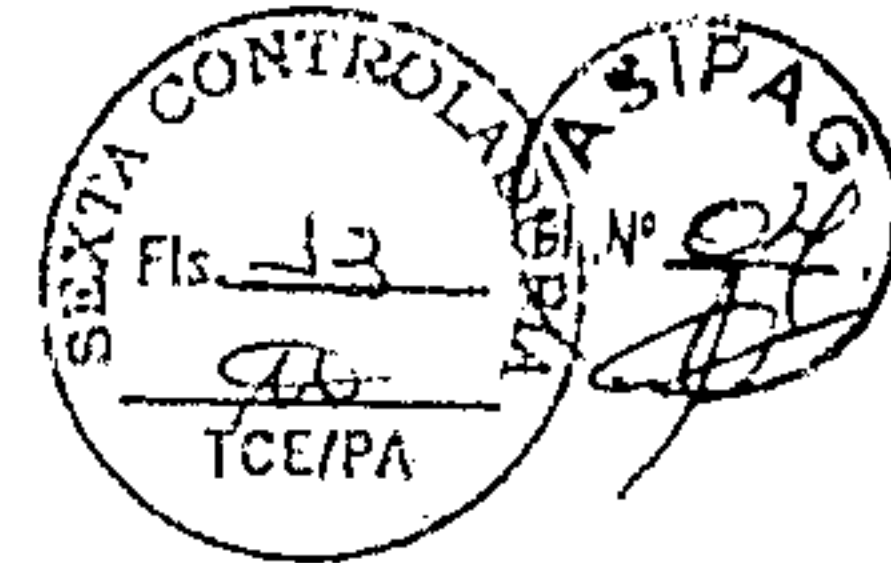
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 - CREMAÇÃO E PASSAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 04 - QUADRA 33 - NOVO HORIZONTE.

066/08

PLANO DE TRABALHO

NOME DA ENTIDADE: Associação dos Moradores de Marituba

CNPJ: 07.136.371/0001-44



2343

PLANO DE TRABALHO 1 / 3

1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Moradores de Marituba			CNPJ: 07.136.371/0001-44	
ENDEREÇO Av. São Francisco, Rua Nossa Senhora de Fátima Q. 33 N° 04			Perímetro Prox. A Sede do Paulistão	
CIDADE Marituba	UP: PA	CEP: 67.200-000	DDD / Telefone (91) 3256-3208	CELULAR (91) 8877-5987
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	Praça de Pagamento	
Nome: Manoel Machado Paiva			CPF: 050.019.838-19	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 1996910 SSP		CARGO Presidente		
ENDEREÇO Rua N ^{sa} . S ^{ra} de Fátima Q. 33 N°.04		PERÍMETRO Prox. A sede do Paulistão	CEP 67.200-000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Título Do Projeto		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Família Feliz		Início 01/01/2008	Término 30/04/08	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Aquisição de terreno para a construção da sede da Associação.				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO Com a construção da sede, teremos a oportunidade de ampliar os projetos sociais que desenvolvemos na comunidade, sendo que a aquisição do terreno é o primeiro passo para a realização do projeto.				

Manoel Machado Paiva

NOME DA ENTIDADE: Associação de Moradores de Marituba

CNPJ: 07.136.371/0001-44



2344

PLANO DE TRABALHO 2 / 3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Levantamento do Terreno.	01/01/2008	30/04/2008
02	Pesquisar O Valor do Terreno a ser comprado.	01/01/2008	28/02/2008
03	Compra do terreno.		

4 - PLANO DE APLICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Compra de um terreno para a associação	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 15.000,00

[Handwritten signature]

NOME DA ENTIDADE: Associação de Moradores de Marituba

CNPJ: 07.136.371/0001-44



PLANO DE TRABALHO 3 / 3

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (á) ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

30/04/2008
Local e data

Manoel Machado Paiva
Manoel Machado Paiva

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Ao Sr. diretor.

Pio X Sampaio Leite
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PAPA / SIAFEM2008 NOTA DE EMPENHO - ME

No. do Documento: 2008NE00465 Data de emissao: 15/05/2008 Gestao: 35000

Cod.Acao: 33135606

UG Descricao
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No.Processo

2008/467940

CGO/TF

07136371-0001/44

Empresario: ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MARITUBA

Endereco: RUA SAO FRANCISCO N.04 QUADRA N.33

Cidade: MARITUBA

UF: PA CEP: 67200000

Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UER PI
400091 35201 09244124549040000 0301000000 33504300 350201 354904C

Ref.Dispensa: LEI8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidades: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUINZE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
	15.000,00		
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguente

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONVENIO N.066 / 2008, ENTRE ASIPAG E ASSOCIACAO DE MORADORES DE MARITUBA. PROJETO: FAMILIA FELIZ	1	15.000,00	15.000,00

NE 1297

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ *****15.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO

15/05/2008

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

278740102/30

DEBORA OLIVEIRA DE MORAES

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa



2346

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

2347

No. do Documento: 2008NE01297 Data de emissao: 22/08/2008 Gestao: 35000
Cod.Acao: **135606

UG Descricao No.Processo
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO 2008/467940

Credor: ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MARITUBA
COC/RF 07136371-0001/44

Endereco: RUA SAO FRANCISCO N.04 QUADRA N.33
Cidade: MARITUBA UF: PA CEP: 67200000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 35201 08244124549040000 0301002158 33504300 350201 354904C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 15.000,00

*****INZE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
	15.000,00		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	VALOR DO EMPENHO PARA CORRECAO DE SUBFONTE CONFORME NE 468.	1	15.000,00	15.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 15.000,00

Local e Data da Entrega
350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 22/08/2008 pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

019687932/91
MARIA DE JESUS BELTRAO ROSAS ROCHA
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa



No. do Documento: 2008NE01313 Data de emissao: 25/08/2008 Gestao: 35000

Cod.Acao: *K135/06

LG Descricao

No.Processo

350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

2008/467940

CGC/TF

Credor: ASSOCIACAO DOS MARADORES DE MARITUBA

07136371-0001/44

Endereco: RUA SAO FRANCISCO N.04 QUADRA N.33

Cidade: MARITUBA

UF: PA CEP: 67200000

Origem Material

Evento LG Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI

400093 35201 08244124549040000 0301000000 33504300 350201 354904C

Ref.Dispensa: LET8666/93

Emp.Orig.: 2008NE00468 Acordo:

Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC.

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUINZE MIL REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	Maio	Junho	
AbriI	Agosto	Setembro	
	15.000,00		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguente

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE SE ANULA P/COMP LENTACAO DE SUBFONTE.	1	15.000,00	15.000,00

TOTAL OU A TRANSFERTAR ==> R\$ *****15.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO

15/05/2008

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

566464882/15

AUDENISIA LIMA DE SOUSA

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM008
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
25/08/2008
L.33172.CJ
2008REC0709

DATA REFERENCIA -

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

2349

UNIDADE GESTORA - 350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA- 00015 SENADOR LEMOS
CONTA C - 1880438

ORDEN BANCARIA	TIPO OR FAVORECIDO	BANCO AGENCIA CONTA	VALOR	NUMERO OR DE CANCELAMENTO
20080801097	P 12 ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MARITURA	037 00020 3016889	15.000,00	
TOTAL R\$	15.000,00	QUINZE MIL REAIS		

AUTORIZO O BANCO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS QES CANCELADAS PELAS GRS ANEXAS.

DATA 25/08/2008 - LOCAL - BELEM-PA


FID X SAFAID LENTE
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -


ORLANDO SANTOS DE ALENCAR
- RESP. SETOR FINANCEIRO -





2350



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RELATÓRIO FINAL DE SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS

01. Identificação Convênio:

Processo Nº: 2008/467940

Convênio Nº 066/2008

Aditivo () Sim (X) Não

Prestado contas () Sim (X) Não

02. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.320.448-26

03. Qualificação Receptora:

Razão Social: Associação de Moradores de Marituba

CNPJ: 07.136.371/0001-44 Telefone: 3256-3208

Endereço: Av. São Francisco, rua N. Sra. De Fátima, nº 4, quadra 33

Bairro: Novo Horizonte

Perímetro:

Município: Marituba

UF: PA

CEP: 67.200-000

Representante Legal:

Presidente: Manoel Machado Paiva

CPF: 050.019.838-19

RG: 1996910 SSP/PA

Endereço: Rua N. Sra. De Fátima, Quadra 33 nº 4

Bairro: Novo Horizonte

Perímetro:

Município: Marituba

UF: PA

CEP: 67.200-000

04. Título do Projeto: " Família feliz"

05. Objeto do convênio: aquisição de um terreno para aquisição da sede da associação

06. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)



2351

07.Nº de parcelas e Valor: 1 x R\$ 15.000,00

08.Vigência: 15/05/2008 a 14/10/2005

09.Prazo Prestação de Contas: 14/12/2008

10.Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (x) Não

Data	Descrição Sucinta das Dúvidas/esclarecimentos	técnico

11.Parecer Seção Técnica:

- (x) OBJETO DO CONVÊNIO CUMPRIDO
- () METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- () ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- () RESULTADOS ALCANÇADOS
- () DEVOLUÇÃO DO RECURSO RECEBIDO
- () DESVIO DE OBJETO DE CONVENIO

12. Intervenção ASIPAG? () Sim (x) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

13.Parecer Técnico:

Em visita na residência do Sr. Manoel, presidente da Associação, o encontramos acamado, segundo ele, doente há 10 dias, acometido de uma virose, que o deixou impossibilitado de se locomover.

Com aparência bastante comprometida e sob os cuidados da filha e da esposa que confirmaram o problema de saúde do Sr. Manoel, conversamos pouco com o referido Senhor, que informou que a Associação estava funcionando provisoriamente em sua residência, pois não havia espaço próprio para ela. Com a execução deste convênio, foi possível obter a compra de um terreno, localizado próximo a sua residência, onde futuramente será construída a sede da Associação.

Segundo o Sr. Manoel, no decorrer do ano de 2008 as atividades desenvolvidas pela Associação foram poucas, pois esta trabalhou voltada para atender as reivindicações dos moradores junto a outros Órgãos, destacando o trabalho na área da segurança pública.

No mês de dezembro, será organizado o natal das crianças, onde haverá a doação de brinquedos, os quais serão adquiridos através de doações, uma vez que a



2352

área onde está localizada a Organização, além de ser de alto risco, é também de grande carência dos moradores.

Após a breve conversa com o Sr. Manoel, um membro de sua família nos conduziu até o terreno comprado para erguer a Associação, o qual ainda está tomado por mato, que conforme explicou o Sr. Manoel, a pessoa responsável em fazer o serviço de capinação foi surpreendido com o falecimento de sua genitora há uma semana e deixou o serviço para ser executado em outro momento.

Sobre o documento comprobatório de compra do terreno, o Sr. Manoel disse estar sob a responsabilidade de um contador para execução de prestação de contas.

Assim, mediante o que foi observado no decorrer da supervisão, consideramos concluído o objeto proposto no plano de trabalho, aguardando somente cópia da prestação de contas para ser anexada a este processo.

Belém (PA), 14 de fevereiro de 2008
Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio
Portaria nº 016 de 2008 publicada no DOE do dia 20 de fevereiro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
SUPERVISÃO DE CONVÊNIO



2353

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA



TERRENO ADQUIRIDO COM A VERBA DO CONVÊNIO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

TCE
2009/09850-0

2354

Ofício nº 376/09 – GAB/ASIPAG

Belém, 14 de julho de 2009

Senhora Presidente,



Ao cumprimentá-la, aproveito a oportunidade para reportar-me ao Ofício nº 04.348/2009-6ªCCE/DCE, com vistas a esclarecer que a documentação solicitada, objeto do processo 2008/52035-6, referente ao convênio nº 066/2008 – **Associação dos Moradores de Marituba**, já foi encaminhada a essa Corte por meio do Ofício nº 820/08-GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o protocolo de nº 2008/15178-6.

Respeitosamente,

PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 2009/52035-6
Localizado: 6: CCE
Em, 15/07/09
4.
EXE

Exmª. Srª.
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2355



A(o) funcionário(s) ENP
COSTA
par: emissão
de:
Prorog: 15
Data: 09/01/99
Waldemar de Freitas
Waldemar de Freitas dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria CCE



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



2356

RELATÓRIO TÉCNICO

1. DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº. : 2009/52.035-6
NATUREZA : Tomada de Contas do Convênio nº066/2008
OBJETO : "Liberação de recursos financeiros para execução do projeto:
Família Feliz"
VIGÊNCIA : 15/05/2008 a 14/10/2008
CONVENIENTES : ASIPAG e a Associação dos Moradores de Marituba
RESPONSÁVEL : Manuel Machado Paiva – Presidente
VALOR : R\$15.000,00
ORÇAMENTO : FUNC. PROGRAMÁTICA: 35201.082441254904-335043
FONTE: 001 – Recursos Ordinários

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. O presente processo trata da tomada de contas do convênio nº. 066/2008, celebrado entre a ASIPAG e a Associação dos Moradores de Marituba, de responsabilidade do Sr. Mãnuel Machado Paiva – Presidente, vigência de 15/05/2008 a 14/10/2008, tendo como objeto a "Liberação de recursos financeiros para execução do projeto: Família Feliz".

2.2. Conforme pesquisa no SIGED, não foi aditado termo que alterasse cláusulas do Convênio original.

2.3. O valor previsto para execução do convênio foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundo do orçamento do Estado/2008, repassado conforme ordem bancária de nº. OB01097 (fls. 19), de 25/08/2008.

2.4. O responsável não encaminhou a prestação de contas no prazo legal, previsto no art.151 do RITCEPA, por isso instaurou-se o processo de Tomada de Contas, autorizado pela presidência em 18/05/2009. Expedido(fl.06) o Ofício para cientificar o Sr. Manuel Machado Paiva – Presidente da Associação dos Moradores de Marituba, para apresentar documentação pertinente ao convênio, ora analisado, porém a EBCT devolveu o ofício com o motivo: Desconhecido.

2.5. Às fls. 20/22, à ASIPAG encaminhou Relatório de Vistoria Final, assinado pela Sra. Ana Mara Corrêa da Silva, técnica da ASIPAG, onde conclui o seguinte:

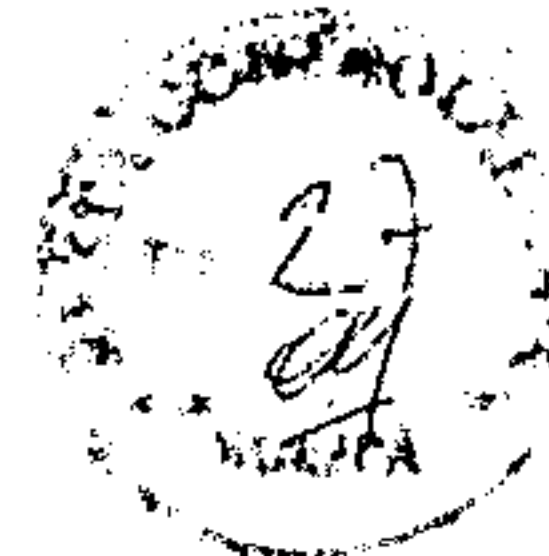
"Assim, mediante o que foi observado no decorrer da supervisão, consideramos concluído o objeto proposto no plano de trabalho, aguardando somente cópia da prestação de contas para ser examinada a este processo".

2.6. Balanço Financeiro:

Receita	R\$	Despesa	R\$
Transferência do Estado	<u>15.000,00</u>	A Comprovar	<u>15.000,00</u>
Total	15.000,00	Total	15.000,00



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



2357

3. CONCLUSÃO

3.1 Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos no sentido de considerar o **Sr. Manuel Machado Paiva – Presidente da Associação dos Moradores de Marituba**, portador do CPF/MF nº. 050.019.838-19 e do RG nº. 1.996.910 SSP/PA, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, a partir de 25/08/2008, cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos artigos 232 (responsável em débito), 233, VI (instauração da tomada de contas.)

É a Informação.
Belém, 20 de maio de 2009.

Edir Costa Pereira de Souza
Analista Aux. de Cont. Externo ATI 406
Mat. nº. 0179361

Ao Senhor Controlador.

Em, 16 / 11 / 2009

Ao DCE.

Em, 16 / 11 / 2009


Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

2358

À SECRETARIA
NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO
Nº 17.475, DE 14/02/2008.

DCE, EM 18/11/2009.


Andréa Martins Cavalcante
Diretora do Deptº de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



2359

CITAÇÃO - 026/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 25 e 29.01.2010 e 03.02.2010, o(a) Sr(a). MANOEL MACHADO PAIVA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52035-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº 066/2008.

Belém, 25 de janeiro de 2010.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	31.592	25-01-2010
2ª.	31.596	29-01-2010
3ª.	31.599	03-02-2010

Identificador : ME159285985BR
Data : 25/01/2010 11:32
Assunto : CITAÇÃO Nº 026/10

Protocolo: 3599756

Previsão de Entrega: 25/01/2010

Total: R\$ 10,29

Mensagem

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, comunicamos o(a) Sr(a). MANOEL MACHADO PAIVA, Presidente, que a Citação nº 026/2010, publicada em Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do art. 142 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 18/02/2010, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2009/52035-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº066/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035190 Belém PA	Ao Sr. MANOEL MACHADO PAIVA Rua N. S. Fátima 4 Quadra 33 67200000 Marituba PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AB392F132E6E6FE5E671D57A6244E23E293F61A342516253019830CD06F97B5635D5B7CC26E2828465333B7314776BA356EF59BCB5

2361

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME159285985, remetido dia 25 de janeiro de 2010 destinado a:
 Ao Sr.
 MANOEL MACHADO PAIVA
 Rua N. S. Fátima, 4 Quadra 33

Marituba/PA
 67200-000

Foi entregue às 14:00 do dia 25 de janeiro de 2010.
 O recibo de entrega foi assinado por: Jatilene Castro

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

Comprovante de recebimento remetido em 26/01/2010 às 15:37.



DOBRAR

REMIENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente, Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-190 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA341199394BR 68461 TL4H	

2362 ³¹
Km

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
n.º 20101969-0, às fls. 32 a 54
de acordo com o despacho do

Belém, 25/02/2010

Km
Responsável

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MARITUBA – AMMA

CNPJ nº 07.136.371/0001-44
Rua São Francisco, Novo Horizonte,
Marituba/Pa


2010/01969-0

2363

OFÍCIO Nº 001/2010

Em: 18/02/2010.

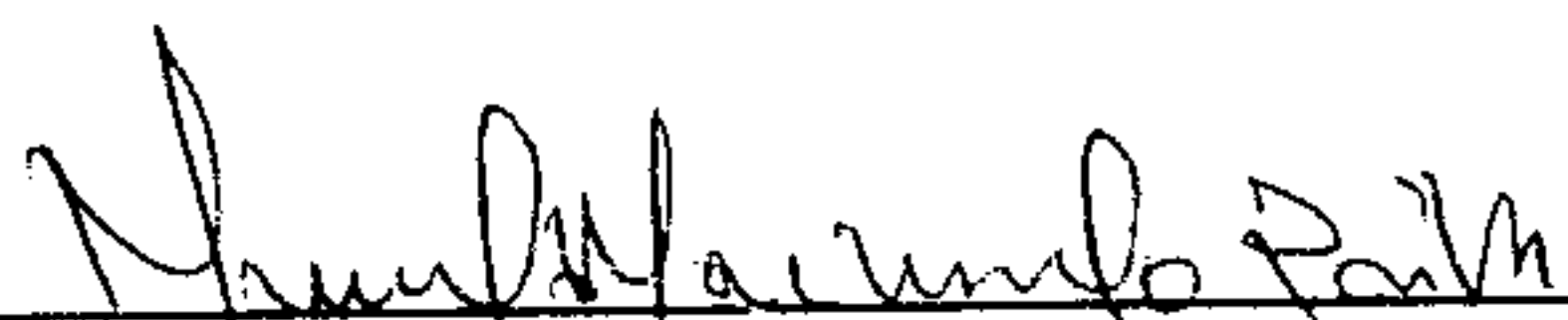
Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
BELÉM/PA

Ref.: Citação nº 026/2010
Proc.: 2009/52035-6

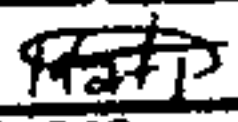
Em atenção à Citação acima descrita, segue anexo ao presente, uma via do Recibo de Compra e Venda do Imóvel adquirido para a construção da futura sede desta Associação, cumprindo, assim o determinado por V. Exa. na citação supra.

Aproveitamos para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MANOEL MACHADO PAIVA,
CPF nº 050.019.838-19
End.: Rua N. S. Fátima, 4 Qd. 33
Bairro Novo Horizonte – Marituba/Pa
CEP: 67.200-000

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 09152035-6
Localizada: secretaria
Em: 18/02/2010

SPE-DID

RECIBO

33
Jhr

2364

R\$ 15.000,00

Recebi da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.136.371/0001-44, localizada à Rua São Francisco, Bairro Novo Horizonte, município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente Sr. MANOEL MACHADO PAIVA, portador do RG nº 1996910 SSP/PA e CPF nº 050.019.838-19, a importância supra de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente da venda de 01 (um) terreno de minha propriedade, localizado à Trv. São Francisco, Rua São Raimundo, lote 02, medindo oito (8) metros de frente por vinte e cinco (25) metros de fundos, tendo como confinante o Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte, no município de Marituba, Estado do Pará, contendo no referido terreno um imóvel de dois (2) compartimentos em madeira, onde será construída a sede própria da Associação de Moradores de Marituba – AMMA, pelo que dou plena, geral e irrevogável quitação neste ato.

Marituba/Pa, 16 de outubro de 2008.

Bezeira
Falcão

Marileia do Rosário Santos

MARILEIA DO ROSÁRIO SANTOS

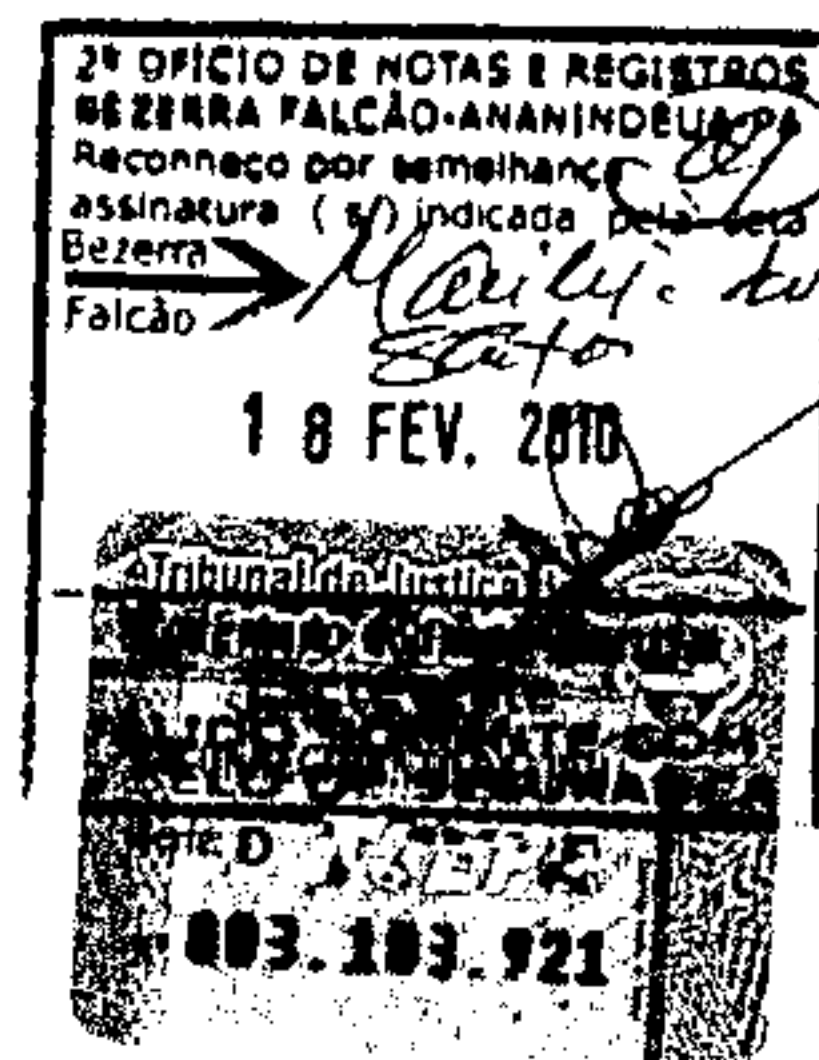
RG nº 4652629

CPF 004.295.072-40

End.: Rua da Cerâmica, 39

Bairro Novo Horizonte – Marituba/Pa

CEP: 67.200-000



2365



71
48

DOCUMENTO XEROX

2366

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4052629 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2006

NOME MARILEIA DO ROSARIO SANTOS

FILIAÇÃO MESSIAS DOS SANTOS / MARIA SEBASTIANA DO ROSARIO SANTOS

NATURALIDADE CASTANHAL PA DATA DE NASCIMENTO 05/11/1984

DOC ORIGEM C.NASC-CASTANHAL PA

NUM: 15408 LIV: A 23 FOL: 474

CPF

PARA

ASSINATURA

LENT

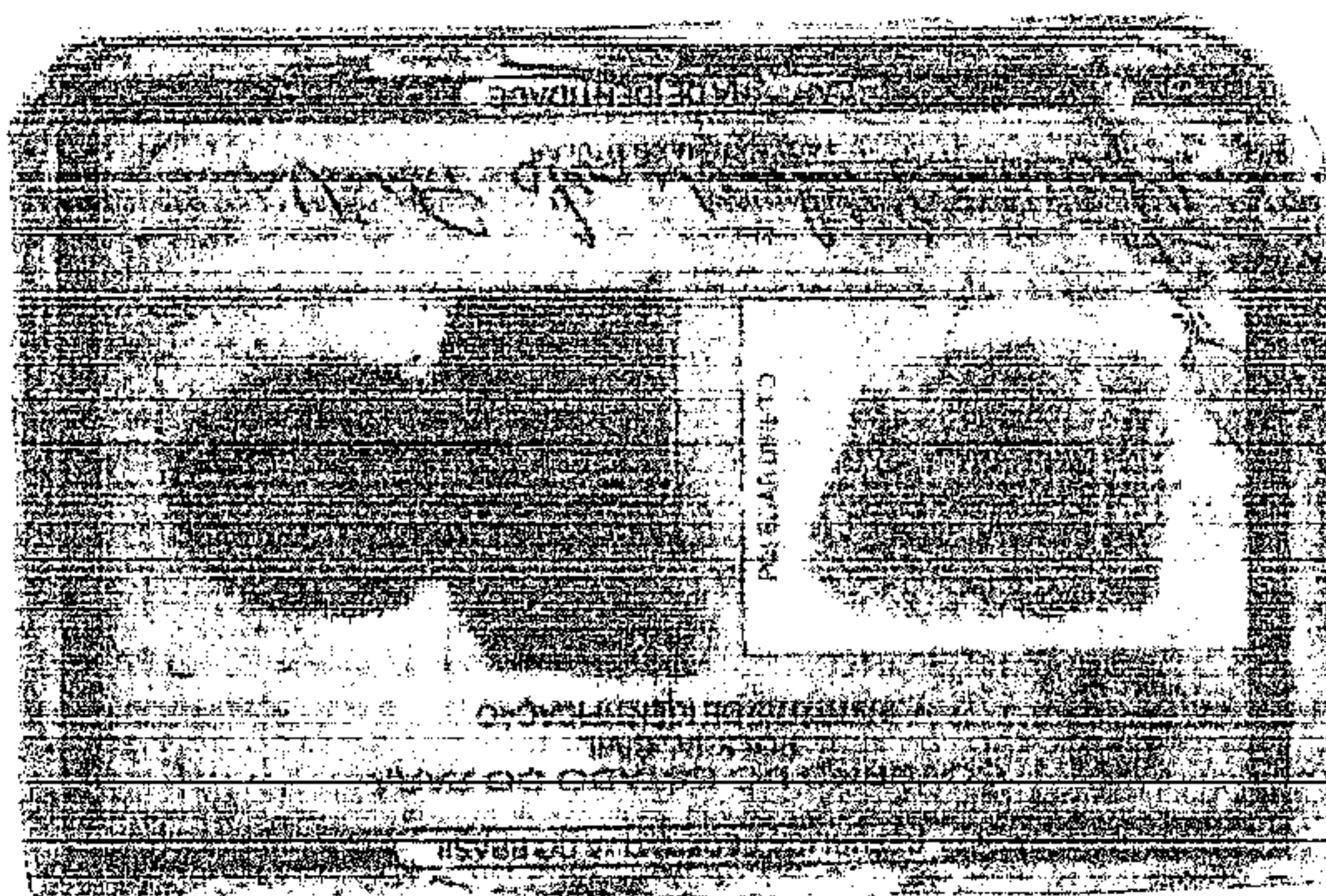


40

8302

2367

35
K



2368

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1776910 2 VIA

MANOEL MACHADO FAIVA

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FAIVA
MARIA JOSE MACHADO FAIVA

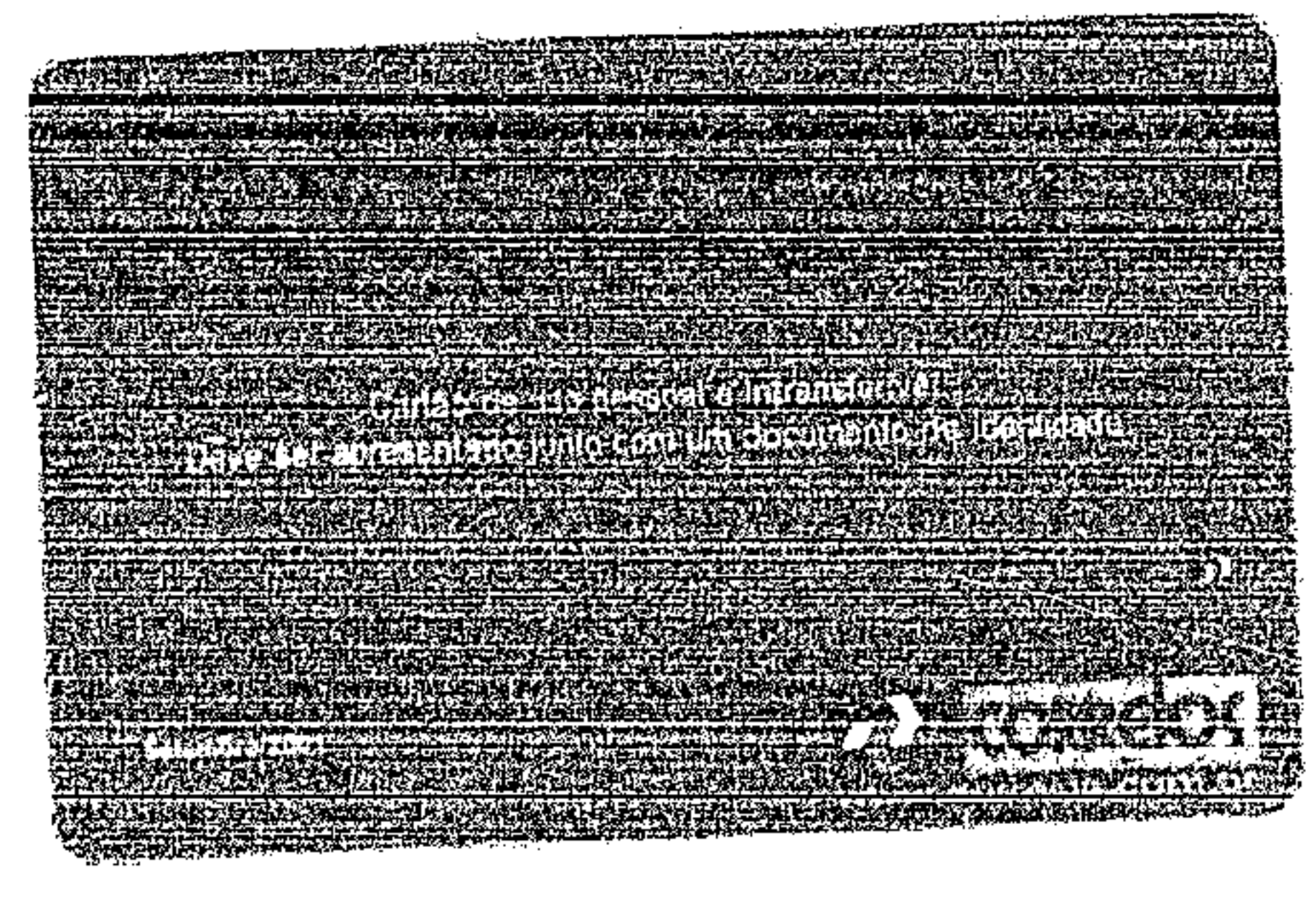
BELEM PA

C. CASAMEN-IGARACI BELEM PA

NUM: 7165 LIVRE 025 FOL: 112

050019838-19

ASSINATURA DO DETON





Centrais Elétricas do Pará S/A
Rodovia Augusto Montenegro Km 8.5 - Belém - PA
CNPJ 04.895.728/0001-80 Insc. Estadual 15.074.480-3

Conta de Energia Elétrica

36
2369

Emissão: 27/01/2010 Apresentação: 29/01/2010 Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série Única - 001.460.556 FAT - 01-2010929147001-60

MANOEL MACHADO PAIVA

PS NS DE FATIMA 4
Compl.: QD 33 N HORIZONTE CC4151641
Bairro.: NOVO HORIZONTE
CEP: 67100-210 MARITUBA
CNPJ/CPF: 05001983819
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
Tensão Nominal ou Contratada(V): 127
Limites adequados de tensão(V): 116 a 133
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA

Seu número
Unidade Consumidora - UC **8264562**

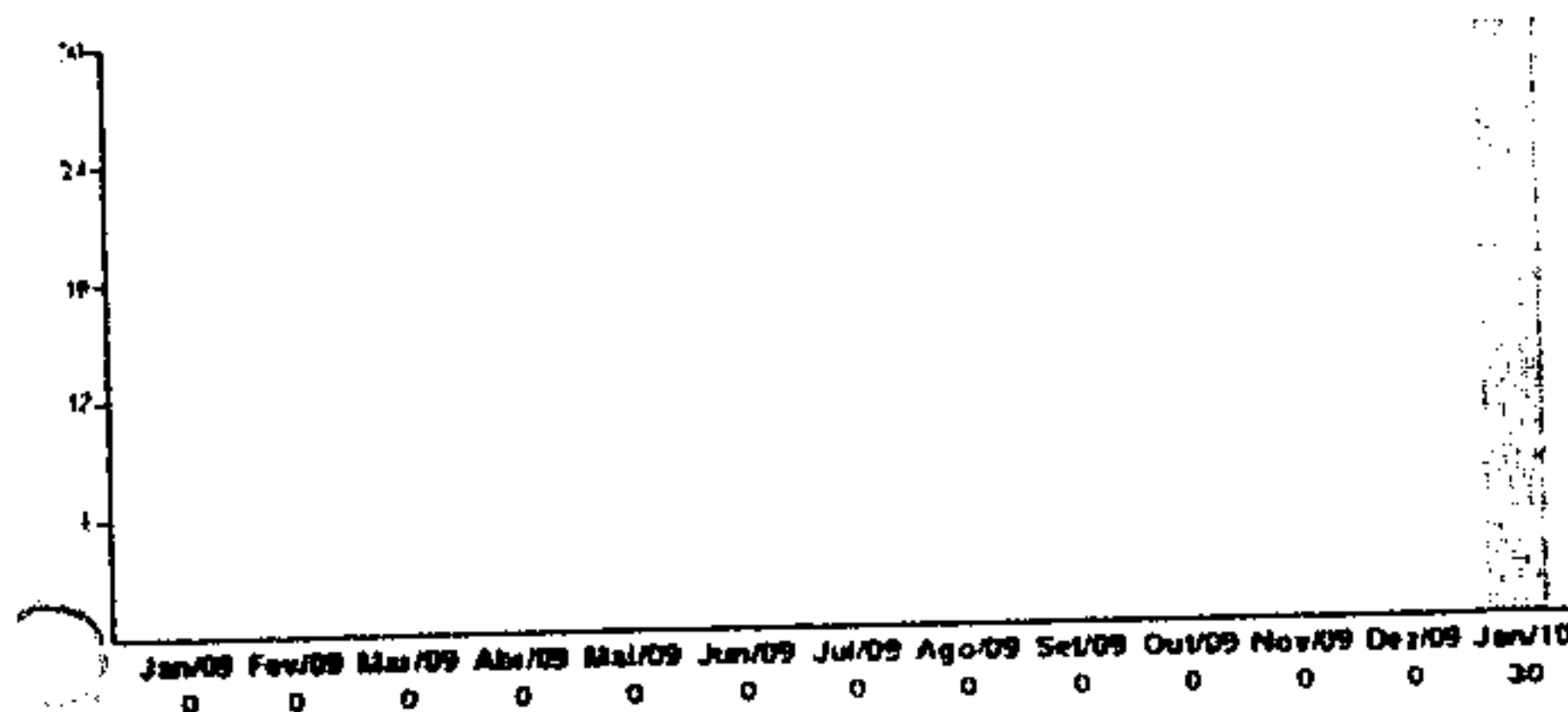
Dados da Leitura

Leitura anterior: 28/12/2009
Leitura atual: 26/01/2010
Próxima leitura: 23/02/2010

Dados de Medição

Medidor: 0100583756
Unidade de medida: kWh
Origem da Leitura atual: Lida
Leitura atual (em 26/01/2010): 19011
Leitura anterior (em 28/12/2009): 19011
Consumo medido no mês: 0
Consumo faturado no mês: 30
Número de dias faturados: 29
Consumo médio diário: ,00
Constante de Faturamento: 1
Fator de potência:

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh



MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA 30,00 kWh

Mensagens:

BENEF. TAR. SOCIAL RES 246/02 RS 6,56 E ISENTO REC TAR EXTRA RES 091/01

ATENÇÃO ***** **ATENÇÃO** ***** **ATENÇÃO** *****
APÓS O 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA DO VENCIMENTO, DESTA FATURA, O DÉBITO PODERÁ SER INCLUÍDO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC/SERASA). PARA SUA MAIOR COMODIDADE, SOLICITE O DÉBITO AUTOMÁTICO DE SUA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.
***** **ATENÇÃO** ***** **ATENÇÃO** *****

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 27/01/2010
DECD.A864.84E0.9201.9EF8.9A78.EBA1.AE5F

Consumo	Valor até o vencimento
30 kWh	R\$ 3,36

Fatura do mês	Vencimento
01/2010	05/02/2010

Valores Faturados			
Descrição	Qtd-Faturada	Tarifa s/ICMS	Valor(R\$)
CUSTO DE DISP. DO SISTEMA			3,36
VALOR DO ICMS			0,00
Total - Preço (1)			3,36

Total (1) + (2) R\$ 3,36

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 168/2005)		Valor (R\$)
Item		
DISTRIBUICAO		1,61
ENC. SETORIAIS		0,27
ENERGIA		1,27
TRANSMISSAO		0,21
TRIBUTOS		0,00
Soma Demonstrativo		3,36

Composição do ICMS	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
	0,00	,00%	0,00

Para pagamentos após o vencimento será cobrado multa de 2% acrescido de juros de 0,0333% por dia de atraso e atualização monetária com base no IGP-M, conforme Lei nº 10.438/02, a ser cobrada na próxima conta.

Nome	UC	Local/Etapa/Livro	Número de Referência	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R\$)
MANOEL MACHADO PAIVA	8264562	0802/15/802033	01-2010929147001-60	01/2010	05/02/2010	R\$ 3,36

83680000009 033600100003 001010020103 929147001606



Reclamações sobre Consumo ou pedido de Desligamento
Anotar os números ou Indique a posição dos ponteiros de acordo com o mostrador do seu medidor.



Para falar com a Celpa, ligue gratuitamente para:
0800 091 01 96

Acesse também nossos serviços online: www.celipa.com.br

O pagamento da conta da luz:
Esta conta pode ser paga em qualquer local credenciado.
Procure o mais próximo de você.

Pagamento efetuado com cheque só será quitado após compensação do cheque.
Autorize o débito automático em conta corrente de sua conta de luz. É muito mais cômodo, fácil e seguro.

2370

Informações ao cliente

Energia elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas, procure sempre um eletricitista.
É de inteira responsabilidade do cliente, a qualquer tempo, a atualização cadastral da Unidade Consumidora e adequação técnica e de segurança das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado.
As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição em nossos escritórios ou no site da Aneel — www.aneel.gov.br.

Ouvidoria Celpa 0800 091 85 00
Disque denúncia: 0800 091 01 96

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares
Site da ANEEL: www.aneel.gov.br

Agência Estadual de Regulação ARCON: 0800 286 9117

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto:	BELEM-CURUCAMBA	Realizado Nov/2009	Meta ANEEL
Indicadores			
DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)		0,32	27,00
FIG - Frequência de Interrupção Individual (vezes)		2,00	23,00
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)		0,17	14,00

A Celpa compensa, por meio de crédito na conta de luz, eventuais violações de meta dos indicadores DIC, FIG e DMIC.
É direito do consumidor solicitar apuração dos indicadores DIC, FIG e DMIC a qualquer tempo.

Responsável: _____
Data: _____
Hora: _____

Para uso do entregador:

Ausente
 Mudou-se a receber
 Recusou-se a receber
 Casa Fechada
 Outros

Nº inexistente
 Endereço Insuficiente

Atendimento para deficientes auditivos e de fala: 0800 6481 780
CAC - Centro de Atendimento ao Cliente: 0800 091 01 96

ou ligue gratuitamente para:
www.celipa.com.br
Acesse nossos serviços online

Enquanto você lê este anúncio, 17 mil sacos plásticos foram parar na natureza. Quantos eram seus?

SACO É UM SACO

Ministério do Meio Ambiente
GOVERNO FEDERAL

www.mma.gov.br/sacolasplasticas



Conta de Energia Elétrica



MANOEL MACHADO PAIVA

PS NS DE FATIMA, 4-QD 33 N HORIZONTE, CC4151641
NOVO HORIZONTE
67100-210 MARITUBA - PA

UC: 8264562

Centrais Elétricas do Pará S/A
Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 - Belém - PA
CNPJ 04.895.728/0001-80 Insc. Estadual 15.074.480-3
www.celipa.com.br

Contribuinte,

2371 37
Km

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.138.371/0001-44	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DE MARITUBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R SO FRANCISCO	NÚMERO 04	COMPLEMENTO QUADRA - 33
CEP 67.200-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO MARITUBA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 20/03/2008 às 10:54:44 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

**ATA da Assembléia geral de eleição
e posse da nova diretoria da Associação
dos Moradores de Marituba (AMMA).**



2372

38
Jun

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e sete às dezoito horas e quinze minutos na sede provisória (AMMA), Sítio a rua Nossa Senhora de Fátima, Qd:33 C: 04 no bairro Novo Horizonte em Marituba com sua área de abrangência da rua do Fio com a rua Bom Sossego até a rua da Cerâmica em Marituba – Pa no bairro Novo Horizonte Cep:67100-210 sob a coordenação do Senhor Manoel Machado Paiva, que de acordo com a assembléia convidou para presidir a mesma: o senhor: Domingos Ramos Almeida brasileiro, solteiro, vigilante, paraense Rg:1406741 Segup-Pa CPF: 251.388.982-72 residente e domiciliado a passagem Bom Jesus, nº11 bairro Dom Aristide em Marituba, que convidou para secretariá-lo o senhor Patrick Marcelo Ramos, brasileiro, solteiro, estudante, paraense, Rg:4915436 CPF: 887.496.812-49 endereço: rua São Raimundo, Alameda Paiva nº05, bairro Novo Horizonte e como 1º mesaria a senhora: Kátia Cristina Quaresma Lopes. Brasileira, casada, costureira. Paraense Rg:3689405 CPF:726.290.702-63 residente e domiciliada na rua São Francisco nº39 no bairro Novo. E contando com a presença dos membros a seguiu discriminando na lista de freqüência da assembléia geral, foi estalada a assembléia geral e em ato continuo o presidente da mesa pediu que se fizesse a leitura da pauta para a qual havia sido convocada a presente sessão o que foi feito pelo secretário, que enumerou os seguintes assuntos: Eleição e posse da nova diretoria da AMMA para o biênio 2007 à 2009 informes o que ocorrer. Após a leitura da pauta, o presidente pediu que se coloca-se em votação a pauta que foi aprovada por unanimidade e informou que em tempo inscreveu-se apenas uma chapa encabeçada pelo senhor Manoel Paiva: tendo sido eleita por unanimidade com a presença de vários associados, a diretoria executiva ficou assim constituída. Presidente : Manoel Machado Paiva, brasileiro, casado, técnico em laboratório, paraense Rg: 1996910 Segup-Pa CPF: 050.019,838-19 endereço: rua Nossa Senhora de Fátima Qd:33 C: 04 bairro Novo Horizonte, Marituba Pa. Vice-presidente: Risoneide Alves Ramos, brasileira, solteira, paraense, estudante, Rg: 2525780 CPF: 677.511.592-19. Primeiro secretario Patrick Marcelo Ramos, brasileiro, solteiro, estudante, paraense, Rg:4915436 CPF: 887.496.812-49, rua São Raimundo, Alameda Paiva nº 05. Segundo secretário: Natanael Nascimento, brasileiro, casado, segurança, CPF: 637.626.502-25, residente rua São João, nº 651 bairro: Novo Horizonte. Primeiro tesoureiro: Joabes Pereira, brasileiro, casado, motorista Rg:292031 CPF: 636.505.842-04 residente na travessa Nossa Senhora de Fátima Qd:33 C: 32 bairro Novo Horizonte. Segundo tesoureiro: Carlos Gaulber, brasileiro, solteiro, estudante Rg: 2920353 SEGUP-Pa residente na rua São Francisco nº42. Primeiro Conselho fiscal: Orivaldo Lira da Silva, brasileiro, divorciado, pedreiro, paraense Rg: 2158335 SEGUPA-Pa CPF:086.481.152-72 residente na rua São Marcos loteamento Mário Couto Qd:13, C: 12 Decoville. Segundo conselho fiscal: Cibele do Socorro Ribeiro do Nascimento, brasileira, solteira, doméstica, paraense Rg:3757908 SEGUP-Pa CPF: 895.252.132-34 residente na rua São João 891. Terceiro conselho fiscal

39
Km

titular: Manoel Rosa de Sousa, brasileiro, solteiro, autônomo Rg: 2111247 SEGUP-PA
 CPF: 379.304.272-34 residente na rua Anderson Aquino, nº03 bairro Novo Horizonte.
 Conselheiros: Primeiro Suplente: Maria Rita Rodrigues Jordão,
 brasileira, casada, paraense, manicure Rg:2523974 SEGUP-Pa CPF: 081.453.002-82
 residente na rua Robson Vitor Nº 43 Qd:24 Decoville. Segundo Suplente: Simone do
 Socorro Ribeiro do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, paraense, Rg: 4152245 e
 CPF: 343.029.723-00, endereço rua São João Nº 651. Terceiro suplente: Madson dos
 Santos Silva, brasileiro, casado, paraense, instrutor de informática, Rg: 4641606
 SEGUP-Pa CPF: 801.858.002-20 residente na passagem Joana D'arc Nº 54 Novo
 Horizonte em seguida a diretoria e o conselho fiscal foram empossados para
 administrarem a Associação dos Moradores de Marituba (AMMA), pelo período de
 dois anos do dia 18 / 11 / 2007 a 18 / 11 / 2009, finalmente o Presidente da Associação
 voltando a utilizar - se da palavra agradeceu a todos os presentes pela ajuda e
 participação demonstrada durante o trabalho e deu por encerrada a presente
 assembléia geral, pedindo a mim Patrick Marcelo Ramos Paiva, que lavrasse e fizesse
 assina a presente Ata.

Marituba, 18 de Novembro de 2007.



Manoel Machado Paiva
 Manoel Machado Paiva
 Presidente

Risoneide Alves Ramos
 Risoneide Alves Ramos
 Vice - Presidente

Patrick Marcelo Ramos
 Patrick Marcelo Ramos
 1º Secretario

Natanael Nascimento
 Natanael Nascimento
 2º Secretario

Joabes Pereira
 Joabes Pereira
 1º Tesoureiro

Carlos Gaulber
 Carlos Gaulber
 2º Tesoureiro

Orivaldo Lira da Silva
 Orivaldo Lira da Silva
 1º Conselho Fiscal

Cibele do Socorro Ribeiro do Nascimento
 Cibele do Socorro Ribeiro do
 Nascimento
 2º Conselho Fiscal

Manoel Rosa de Sousa
 Manoel Rosa de Sousa
 3º Conselho Fiscal

Maria Rita Rodrigues Jordão
 Maria Rita Rodrigues Jordão
 1º Suplente

Simone do Socorro Ribeiro do Nascimento
 Simone do Socorro Ribeiro do
 Nascimento
 2º Suplente

Madson dos Santos Silva
 Madson dos Santos Silva
 3º Suplente

2º Ofício de Notas e Registros "Bezerra Falcão"
BR 318 - KM 08 Nº 1285 - Centro - Fone: 255-4868
Apresentado hoje para Registro Civil e
sob o Nº de Ordem 3.568
A nº do Registro Civil e
Judicial.
Ananindeua - PA, 06 MAR. 2008
VÁLIDO SOMENTE COM
O SELLO DE SEGURANÇA



Roseiza de Cassia Falcão Moraes Barata
Escrevente Substituta
CPF. 429.931.482-49

Nº 001 29301

AMMA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA
CNPJ 07.136.371/0001-44 - CREA 690000736621
SEDE PROVISÓRIA - RUA N.S. DE FÁTIMA, QD. 33 Casa 4
NOVO HORIZONTE - MARITUBA/PA

40
Ker
2375

LISTA DE FREQUENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DE MARITUBA - AMMA



Manoel P. Machado Poite
Riseide Alves Ramos
Ziraga & Romário
Feliciana Falcão Gomes
Marcelo Ramos Gomes
Vitor Pereira
Simone do Socorro R. do Nascimento
Natauel Silva Araújo
Márcia do Socorro Ramos da Silva
Paula Akemi Sumida
Marta dos Santos
Francisco do Carmo Santos
Paulo Roberto Silva
Alber - dos Santos Silva
Raíssa da Conceição Gomes
Mariana dos Santos Gomes
Francisco Falcão Silva
Francisco - Carmo Silva
Geyza dos Santos
Antônio F. Gomes
Kaique Vitoria de Abreu
Andréia Romário
Lopes FÁBIA SILVA
Aureliana - dos Santos Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS BEZERRA FALCÃO

CNPJ/MF nº 34.847.285/0001-12

Av. Magalhães Barata, 1285 - Centro - Fone: 255-0474

Ananindeua-PA - CEP: 67.030.970



2376

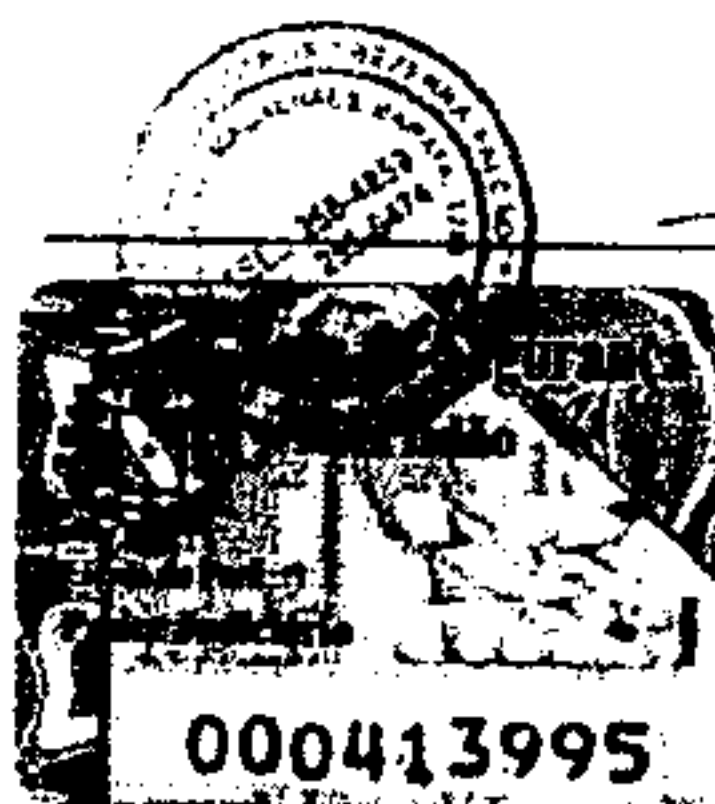


Certidão

CERTIFICO e dou fé, em virtude das atribuições que me confere a lei que, revendo os livros de registros de Pessoas Jurídicas deste Ofício, neles verifiquei constar para registro O **ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA"**, com sede e foro na Cidade e Comarca de Marituba, Estado do Pará, adquirindo sua personalidade Jurídica em virtude de sua inscrição em data de 17 de junho de 2.004, apontado sob o Nº de Ordem 2.349 do Protocolo Livro A nº 01 de Registro de Pessoas Jurídicas. Para este fim, a referida Entidade, apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. E, por ser verdade, dou fé, subscrevo e assino. RAIMUNDA DAS GRAÇAS FALCÃO MORAES DUARTE, Oficial.

Ananindeua-PA, 17 de junho de 2.004.

Válido somente com
o selo de segurança



Raimunda das Graças Falcão Moraes Duarte
Raimunda das Graças Falcão Moraes Duarte
Escrevente Juramentada
CPF: 429.931.482-49



2377

42
Km

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA - AMMA".

As nove e trinta horas, do dia oito de fevereiro de dois mil e três, na sede da AMMA, sito sob a Qd. D, lote 20, Bairro Novo Horizonte II, Marituba, sob a presidência do Sr. **MANOEL MACHADO PAIVA**, brasileiro, paraense, casado, Técnico de Laboratório, que convidou para secretaria-lo a Sra. **NAZA CLEISS NASCIMENTO**, brasileira, paraense, casada, professora, e contando com a presença dos membros a seguir discriminados na lista de presença da Assembléia Geral.

Foi instalada a Assembléia Geral, e ato contínuo, o Presidente, pediu que se fizesse a leitura da pauta para qual havia sido convocado a sessão, o que foi feito pela Secretária que numerou os seguintes assuntos: **Constituição e Organização da AMMA; Elaboração e Aprovação do Estatuto da AMMA; Eleição e posse da Diretoria da AMMA.** Após a leitura da pauta o Presidente da sessão, iniciou colocando que a referida entidade foi constituída em 1995, mas somente agora esta sendo legalizada enfatizando sobre a importância e da necessidade da Constituição da Associação que viria atender aos objetivos daquela comunidade o que foi unanimemente aprovado por todos os membros presentes. Uma vez constituída a Entidade e ainda fazendo uso da palavra o Presidente colocou em votação para que fosse deliberado pela Assembléia Geral sobre a denominação da sigla da Associação ficando o nome de fantasia "AMMA", sendo sua área de abrangência o BAIRRO NOVO HORIZONTE, sito da Rua do Fio até a Rua Bom Sossego, término com a Rua da Cerâmica. Em seguida o Presidente pediu a Secretária Sra. Naza, para que a mesma lesse o item seguinte da pauta que referia-se a Elaboração e Aprovação Estatutariae como já havia um Projeto do Estatuto previamente elaborado para ser debatido por esta Assembléia, o mesmo foi lido capítulo por capítulo e aprovado por unanimidade, ficando seu texto sancionado com sete

42
2378

capítulos e trinta e sete artigos. Dando prosseguimento a Sessão o Presidente pediu que fosse feita a leitura do último item de pauta que versa sobre a escolha, eleição e posse da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o que foi prontamente atendido. a Secretaria informou que em tempo hábil inscreveu-se apenas uma chapa, encabeçada pelo Sr. Manoel Paiva, tendo sido eleita por aclamação, com a presença de cento e quarenta e sete associados. A **DIRETORIA EXECUTIVA** ficou assim constituída: **Presidente:** Manoel Machado Paiva-RG:1996910 SEGUP, brasileiro, casado, técnico em Laboratório; **Vice- Presidente:** Francisco Lago da Silva, brasileiro, casado, vigilante; **1º Secretária:** Naza Cleiss Nascimento-RG:26044524-SEGUP, brasileira, casada, Professora; **2ª Secretária:** Iracema Costa de Sá-RG:513533- SEGUP, brasileira, casada, Professora; **1º Tesoureiro** Luciano Faustino de Castro, brasileiro, casado, Teólogo; **2º Tesoureiro:** Carlos Gaulber, brasileiro, solteiro, Estudante. **CONSELHO FISCAL:** Sebastião Ivanildo da Luz, RG:1347026 SEGUP, brasileiro, casado, Pedreiro; Risoneide Alves Ramos-RG:2525780-SEGUP, brasileira, casada, Manicure; Pedro Paulo M. de Sá, brasileiro, casado, Motorista. Logo em seguida os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal foram empossados para administrarem a Associação dos Moradores de Marituba, pelo período de 02 anos, de 08/02/03 a 08/02/05. Finalmente, o Presidente da sessão voltando a utilizar-se da palavra agradeceu a todos os presentes pela ajuda e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembléia pedindo a mim Naza, que lavrasse e fizesse assinar a presente Ata.

Marituba, 08 de fevereiro de 2003.

Manoel Machado Paiva

Manoel Machado Paiva
Presidente da AMMA

2º Office de Notas e Registros "Bezerra Falcão"	
BR 316 - KM 03 Nº 1205 - Centro - Fone: 255-4859	
Apresentado hoje para Registro Civil e apontado	
sob o Nº da Ordem 2.548	
A nº 02	do Registro
Jurídicas.	
Ananindeua - PA,	17 JUN. 2003
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA.	001260520

Naza
Naza Cleiss Nascimento
Escrevente Juramentada
CPF: 429.931.482-49



ESTATUTO SOCIAL

43
2379

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º - Fica instituída a Associação dos Moradores de Marituba, com duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A Associação é uma entidade de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária, com sede e foro no Município de Marituba, Estado do Pará, situada na Rua São Francisco, Qd. 33, nº 04, no Bairro Novo Horizonte, CEP nº 67103000. Área de abrangência Bairro Novo Horizonte, tendo como limite a Rua do Fio, com a Rua Bom Sossego, até a Rua da Cerâmica, e tem por finalidades:

- I- A AMMA terá representatividade junto as poderes constituídos para defender o direito, da entidade e de seus membros.
- II- Organizar e dirigir e apoiar e ajudar as lutas gerais desenvolvidas pelos seus associados.
- III- Promover e incentivar a educação popular junto aos moradores através de Cursos, Palestras, Seminários e outros mais que convenham.
- IV- Realizará pesquisa junto as necessidades da Comunidade e elaborará planos de luta que mais convenham aos interesses dos moradores conjuntamente com as entidades populares existentes no Município.
- V- Cooperar e participar no Planejamento Público Municipal desde a LDO até a aprovação do Orçamento, bem como participar da Elaboração da Lei Orgânica Municipal e o Plano Diretor Urbano;
- VI- Elaborar Projeto de Lei específico do Município ou do Bairro através de manifestação de pelo menos 5 % do eleitorado;
- VII- Participar e incentivar a Criação dos Conselhos Municipais;

§1º- Esclarecimento deste Artigo nas Alineas de letras f e g, artigo 29 da Constituição Federal, letra h, artigo 265, parágrafo VI, da Constituição Estadual.



2380

44
Jm

Parágrafo Primeiro - Para tanto a entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Parágrafo Segundo - A entidade poderá efetuar convênios com todos os Ministérios, Repartições Federais, do Estado e do Município, bem como fundações governamentais e particulares.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A entidade poderá adotar o regimento interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Quadro Social

Artigo 5º - Associação dos Moradores de Marituba, é uma sociedade com números ilimitados de sócios que reúne associados de diferentes níveis de escolaridade, áreas profissionais, setoriais e outros segmentos sociais, que somam com as finalidades estabelecidas neste estatuto, classificados com denominações nas categorias que seguem:

a) **Sócios Fundadores**: São pessoas que participaram da fundação da entidade.

b) **Sócios Especialistas**: São pessoas portadoras de comprovada experiência nos campos de ensino, trabalho, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, participação comunitária e etc, visando a introdução de novas tecnologias que contribua para o desenvolvimento da humanidade.

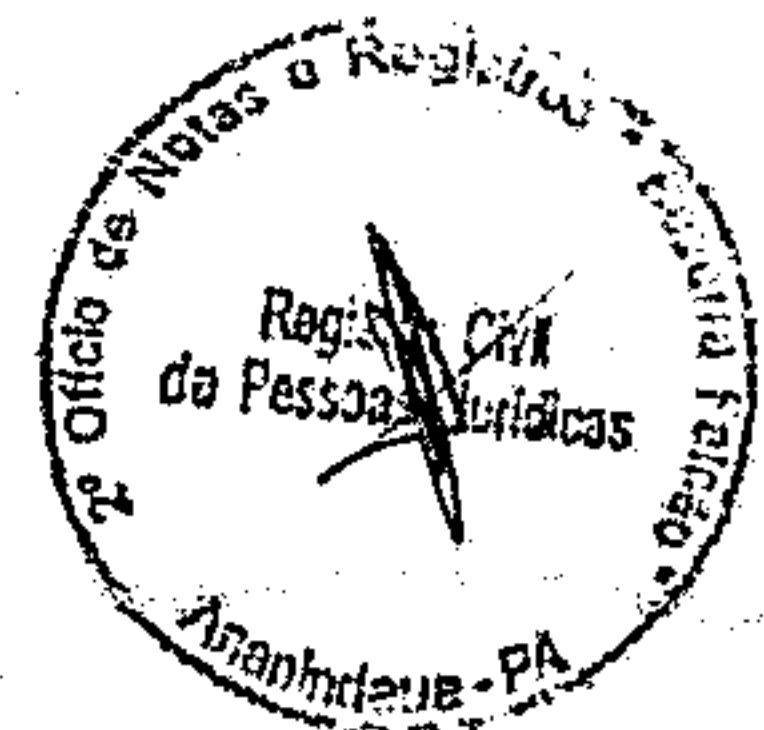
c) **Sócios Colaboradores:** São as pessoas moradoras do bairro Novo Horizonte, maiores de 18 anos de idade que solicitarem suas inscrições através de requerimento, pagando uma mensalidade de apoio econômico ou que prestarem serviços como voluntários sem ônus para entidade.

Artigo 6º - Dos Direitos dos Associados:

- a) Assistir as Assembleias Gerais, com direito a voz e voto no sentido de propor medidas que forem úteis à Associação;
- b) Propor à diretoria a admissão de novo(s) sócio(s);
- c) Votar e ser votado para preenchimento dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto;
- d) Frequentar e usufruir a sede e dos logradouros da Associação, bem como participar das solenidades, seminários, cursos, debates e festas;
- e) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a receber;
- f) Consultar todos os livros e documentação da Associação em épocas próprias;
- g) Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Convocar assembleia geral e fazer nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- i) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Artigo 7º - Dos Deveres dos Associados:

- a) Comparecer às assembleias gerais quando convocado e ainda participar de grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- b) Contribuir com as taxas que venham a ser definidas pela Diretoria;
- c) Aceitar, salvo excusa justificativa qualquer cargo para o qual for regularmente eleito, ou nomeado pela Assembleia ou Diretoria;
- d) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- e) Respeitar e observar o presente Estatuto as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.



Artigo 8º - DA Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados:

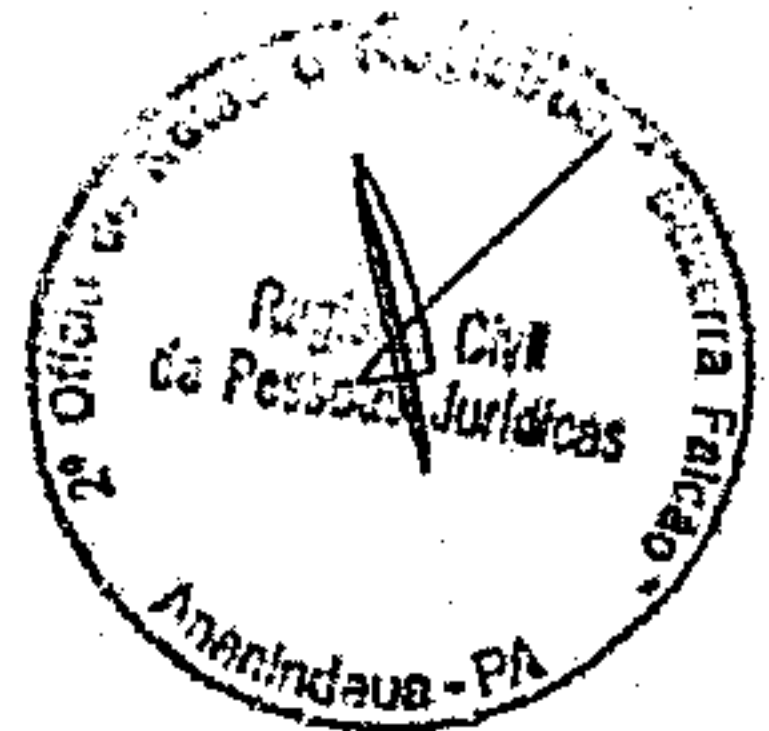
- a) Os sócios para integrarem a Associação dos Moradores de Marituba deverão ser apresentados por outros sócios;
- b) Serão admitidos como socio(a), todas as pessoas idôneas ajuízo da Diretoria;
- c) A demissão dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada;
- d) A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado;
- e) O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de trinta (30) dias, contando da data do recebimento da notificação;
- f) O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;
- g) A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no item "e" deste artigo;
- h) A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.

Parágrafo Único - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 9º - São órgãos de administração da Associação dos Moradores de Marituba

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A assembleia geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



47
plm

CAPÍTULO III
Dos Órgãos de Administração

2383

Artigo 10 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Aprovar as contas da diretoria que deverá reportar-se ao exercício passado e ao imediato, correspondendo ao ano cível;
- II. Analisar anualmente os processos de prestação de contas, após a manifestação do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre as situações omissas neste Estatuto, encaminhadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IV. Decidir, em última instância sobre qualquer assunto;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, Diretoria ou Conselho Fiscal ou, individualmente, seus integrantes;
- VI. Preencher os cargos vagos na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VII. Alterar este Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade.

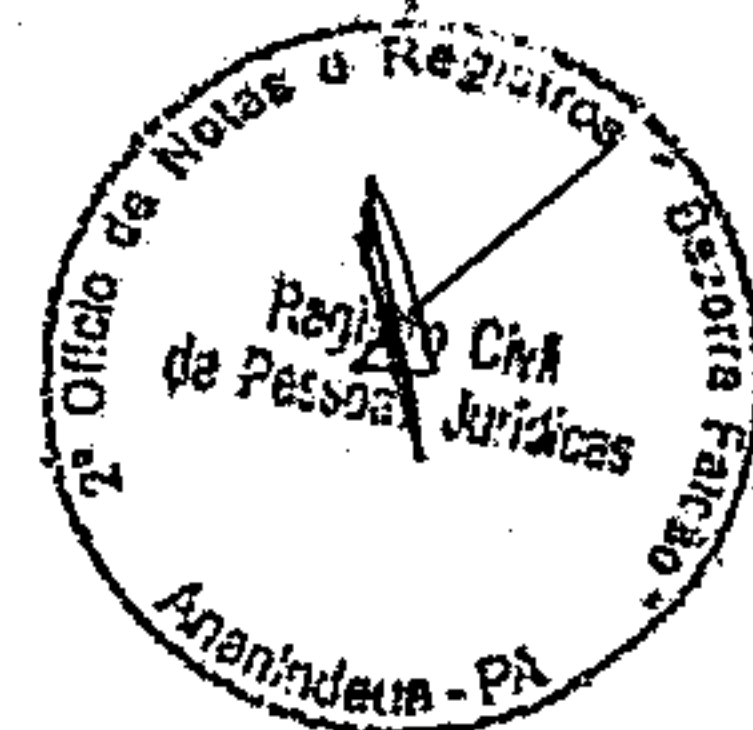
Parágrafo Primeiro - Para as deliberações e destituições da Diretoria, Conselho Fiscal e alterações estatutárias é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Caso a Diretoria ou Conselho Fiscal sejam destituídos pela Assembléia Geral, esta elegerá uma junta governativa composta com o mesmo número de integrantes dos órgãos destituídos, que administrará a entidade até o término do mandato, convocando eleição de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 (Um quinto) dos associados.

a) **Ordinariamente:** trimestralmente e anualmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, para discutir e aprovar os relatórios das atividades, assim como prestação de contas do exercício findo.

b) **Extraordinariamente:** sempre que os interesses da associação



CAPITULO III
Dos Órgãos de Administração

Artigo 10 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Aprovar as contas da diretoria que deverá reportar-se ao exercício passado e ao imediato, correspondendo ao ano cível;
- II. Analisar anualmente os processos de prestação de contas, após a manifestação do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre as situações omissas neste Estatuto, encaminhadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IV. Decidir, em última instância sobre qualquer assunto;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, Diretoria ou Conselho Fiscal ou, individualmente, seus integrantes;
- VI. Preencher os cargos vagos na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VII. Alterar este Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações e destituições da Diretoria, Conselho Fiscal e alterações estatutárias é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Caso a Diretoria ou Conselho Fiscal sejam destituídos pela Assembléia Geral, esta elegerá uma junta governativa composta com o mesmo número de integrantes dos órgãos destituídos, que administrará a entidade até o término do mandato, convocando eleição de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 (Um quinto) dos associados.

- a) **Ordinariamente:** trimestralmente e anualmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, para discutir e aprovar os relatórios das atividades, assim como prestação de contas do exercício findo.
- b) **Extraordinariamente:** sempre que os interesses da associação



exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos: Reforma do Estatuto, Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, Renúncia da Diretoria em Exercício e Extinção da Entidade:

Artigo 12 - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a maioria + 1 dos associados e em segunda e última convocação, após meia hora de tolerância, com qualquer número de associados e delibera por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, exceto para alteração do Estatuto e destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 13 - As reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverão ser convocadas através de Edital de Convocação, constatando a pauta da Assembleia Geral e deverá ser afixado com 05 (cinco) dias de antecedência no quadro de avisos da entidade, em locais públicos da comunidade, bem como divulgado por outros meios oportunos e legais para atingir os associados.

Artigo 14 - A Diretoria órgão executor e administrativo da entidade, será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Artigo 15 - Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos institutivos.

Artigo 16 - A Diretoria será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.



Artigo 17 - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, nos mesmos casos.

Parágrafo Único - Nos casos de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante a eleição em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

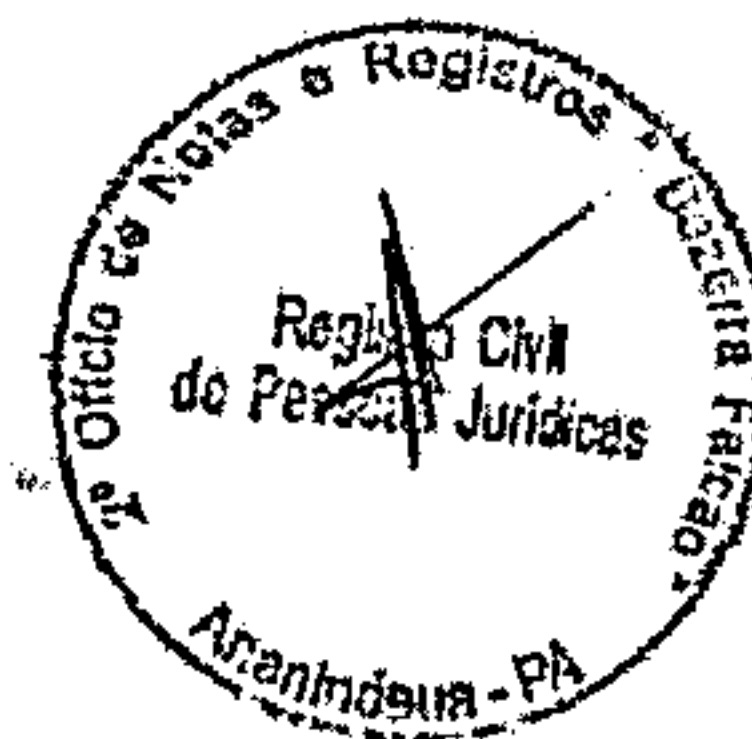
- a) Elaborar o regimento interno da Associação para o exercício das funções inerentes a administração;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representação da Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Nomear e destituir diretores ou auxiliares;
- e) Apreciar e aprovar todos os planos que impliquem na aquisição de bens ou na aplicação do patrimônio da associação;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

Artigo 19 - Ao Presidente compete:

- a) Coordenar as seções de Assembleia Geral e Diretoria;
- b) Responsabilizar-se pela representação da entidade em atos oficiais, administrativos e judiciais;
- c) Autorizar o pagamento das despesas da entidade;
- d) Assinar todas as operações bancárias juntamente com o tesoureiro;
- e) Coordenar e supervisionar a administração da Associação dando cumprimento às suas finalidades.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente na coordenação dos trabalhos administrativos em geral;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



52
Kun

Artigo 21 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- c) Responsabilizar-se junto à Diretoria, por toda documentação da Associação.

Artigo 22 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécies, mantendo em dias a escrituração toda comprovada;
- b) Proceder depósitos em estabelecimentos de crédito, título, numerários e outros valores pertencentes à Associação;
- c) Efetuar todos os pagamentos, supervisionar as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente;
- e) Assinar com o Presidente os cheques bancários.

Artigo 24 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão da Diretoria compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios.

Artigo 26 - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria sendo os cargos de exercício gratuito.



52
ph

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal.

- I. Tomar trimestralmente as contas da Diretoria;
- II. Se desejar, requerer livros e demais documentos de receita e despesas da associação;
- III. Manifestar-se sobre as prestações de contas trimestrais;
- IV. Analisar documentos que acompanhem e comprovem o movimento da tesouraria, emitindo parecer;
- V. Acompanhar a apuração de votos nas eleições, de forma imparcial fazendo valer a ordem;
- VI. Atividades outras delegadas pela Assembleia Geral;
- VII. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados sugerindo as medidas necessárias para o seu saneamento.

Parágrafo Único - As contas da Diretoria cujo mandato se encerra serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião.

**CAPÍTULO IV
Do Patrimônio**

Artigo 28 - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Único - No caso de extinção da Associação, seu patrimônio passará mediante a aprovação da Assembleia Geral com 2/3 dos sócios presentes a outra entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, do Ministério de Educação e Cultura.



CAPÍTULO V
Das Eleições

Artigo 29 - A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação realizar-se-á de 02 (dois) em 02(dois) anos, com 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria atual por Chapa Completa da Diretoria e Conselho Fiscal que poderão fazer-se chapas separadas de acordo com o Regimento Eleitoral aprovado pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;

Artigo 30 - O mandato será de 02(dois) anos com direito a reeleição, concorrendo igualmente com os outros, o que também não exime da prestação de contas do mandato anterior caso seja reeleito;

Artigo 31 - Só poderão ser candidatos os sócios da Associação dos Moradores de Marituba e inscrito regularmente até 30(trinta) dias antes da eleição e estando quites com suas obrigações;

Artigo 32 - Caberá a Diretoria encaminhar e garantir o processo eleitoral assumindo todas as despesas.

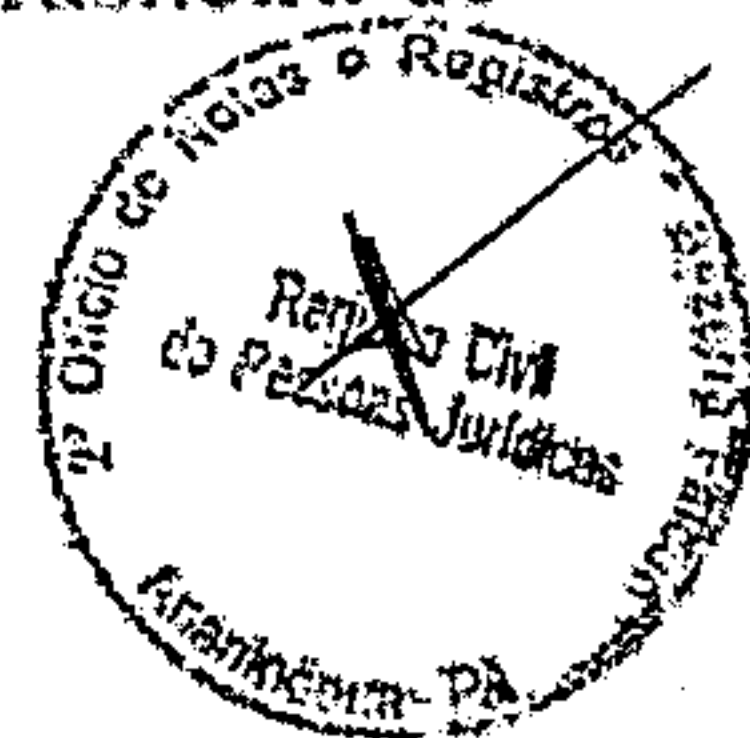
Parágrafo Primeiro - Na Assembléia Geral de aprovação do regimento eleitoral serão eleitos 03 (três) membros para compor a comissão eleitoral juntamente com 02 (dois) membros da Diretoria, os quais não poderão disputar qualquer cargo para o referido pleito.

Parágrafo Segundo - A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos deverão ser empossado no dia 01 de janeiro de 02(dois) em 02(dois) anos.

CAPÍTULO VI
Da Prestação de Contas

Artigo 33 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas Brasileira de Contabilidade;



II. A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os 1º a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento. A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias



Artigo 34 - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 35 - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer momento desde que convocada uma Assembleia Geral específica para esta finalidade. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Marituba competente para dirimir as dúvidas advindas do presente.

Artigo 37 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades com presença de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Marituba (PA), 08 de Fevereiro de 2003.

Manoel Machado Paiva
Manoel Machado Paiva
Presidente da AMMA

Rosária de Cássia Falcão Moraes Paiva
OAB nº 1548

2º Ofício de Notas e Registros "Bezerra Falcão"
BR 316 - KM 03 Nº 1235 - Centro - Fone: 255-4859
Apresentado hoje para Registro Civil e apentado
sob o Nº de Ordem 2.349 do Livro
A nº 01 do Registro Civil da Pessoas
Jurídicas.
Ananindeua - PA, 17 JUN. 2003

VÁLIDO SOMENTE COM
O SELLO DE SEGURANÇA

Rosária de Cássia Falcão Moraes Paiva
Escritora Juramentada
CPF: 429.931.482-49

001260521

55
A

2391

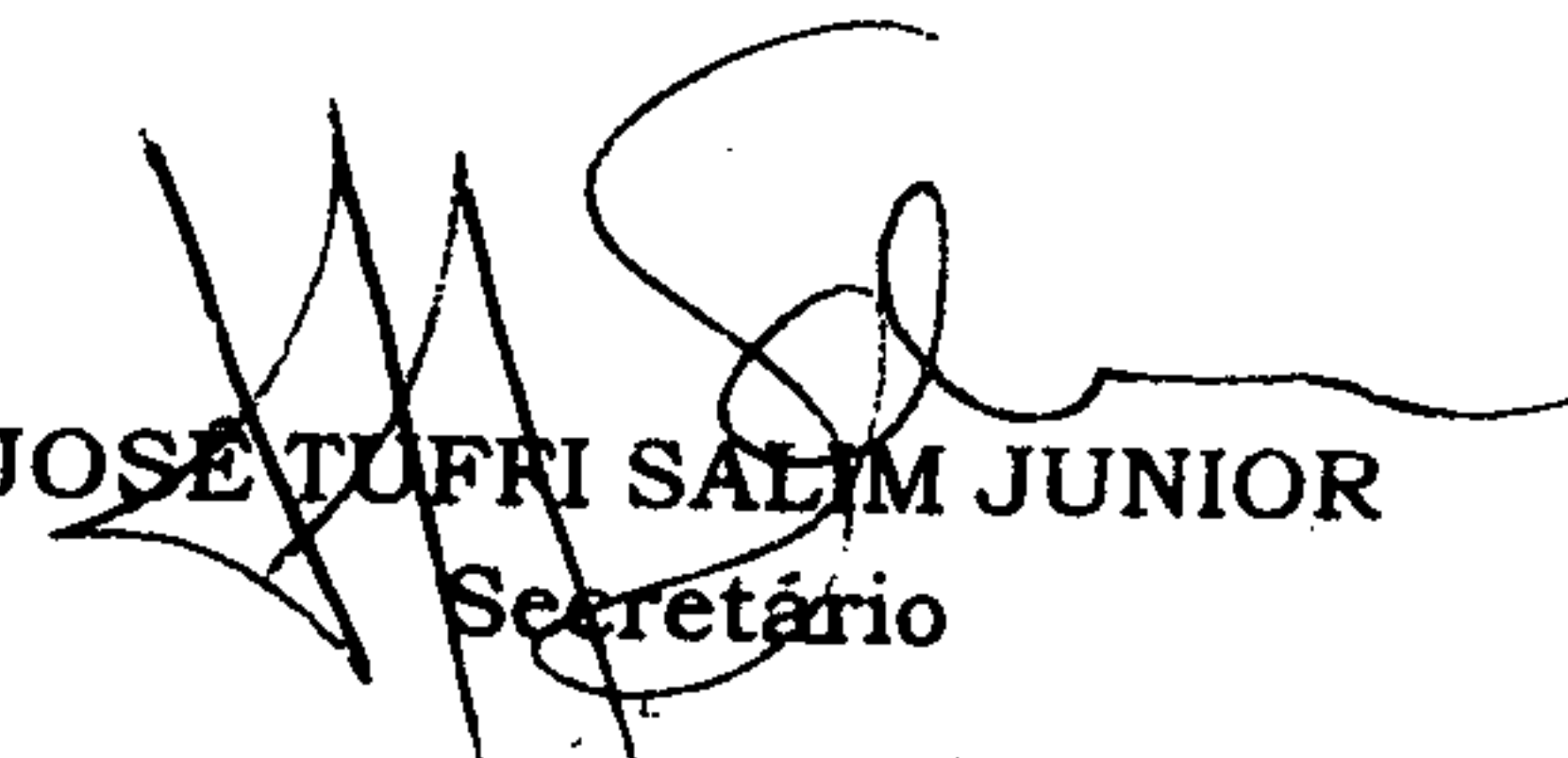


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

REMESSA

Encaminhamos os presentes autos ao DCE, face a apresentação da defesa por parte do interessado, atendendo a citação deste Tribunal

Belém (PA), 04 / 03 / 2010


JOSE TUFRI SALIM JUNIOR
Secretário

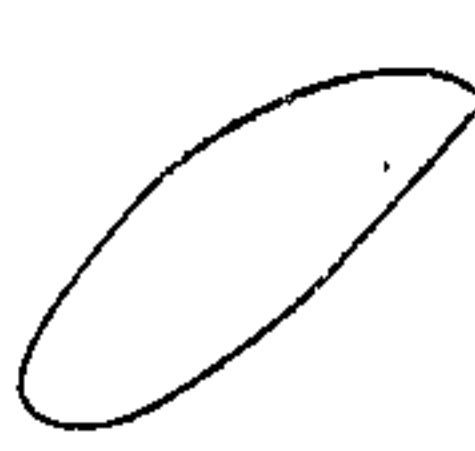
REMESSA

2392

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS

A GC CCE

DCE, EM 02/03/2010.


Andrea Martins Cavalcante
Diretora do Deptº de Controle Externo

651

56
27

2393

DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

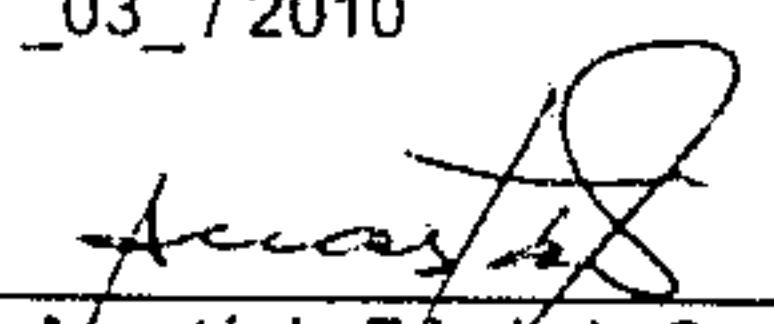

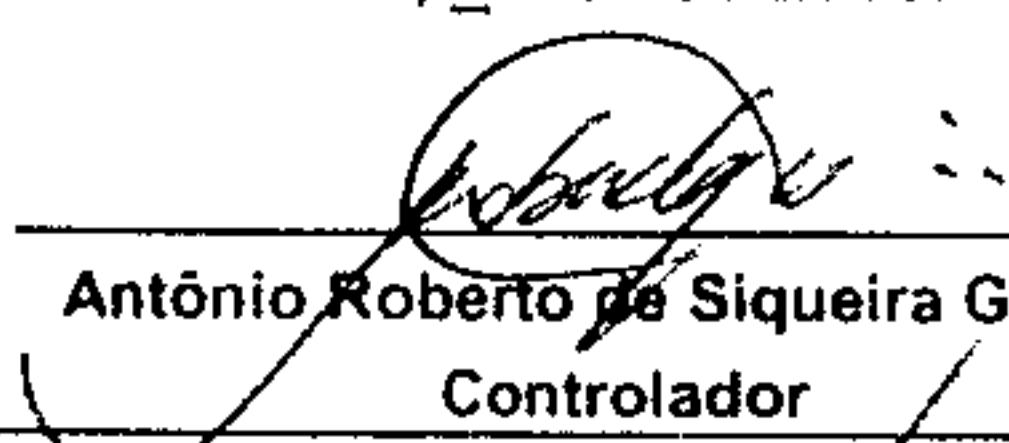
PROCESSO	: 2009/52035-6
DESTINO	: Associação de Moradores de Marituba
RESPONSÁVEL	: Sr. Manoel Machado Paiva
FUNÇÃO	: Presidente.
Objeto	: Tomada de Contas
ASSUNTO	: Convênio nº 0066/2008
VALOR	: R\$15.000,00
PARTES	: ASIPAG x ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MARITUBA.

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

SOLICITAR: - Documento que comprove a propriedade do terreno em nome da vendedora Sra. MARILÉIA DO ROSÁRIO SANTOS.

Encaminhar o expediente para o presidente à Rua N. S. de Fátima, 4 Qd. 33 - Bairro Novo Horizonte – Marituba. CEP. 67200-000.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, ___08 / ___03 / 2010	Ao Sr. Controlador. Em, ___08 / 03 / 2010.
 Anastácio Trindade Campos Mat. nº 0580066	 Waldecir Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Auditoria
Ao DCE. Em, ___08 / 03 / 2010.	
 Antônio Roberto de Siqueira Gomes Controlador	
<ul style="list-style-type: none">• Para uso da Seção de Expediente• OFÍCIO Nº 00.962 DATA: 09/03/2010	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo
do COPIA DO OF. DO 962/2010
fls. 97
DCE - Seção de Expediente
Belém, 13 / 03 / de 20 10
A. E.
Matrícula: 0095574



57
2395 9

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 00.962/2010-6ªCCE/DCE

Belém, 11 de março de 2010.

Ao Senhor

MANOEL MACHADO PAIVA

Presidente da Associação dos Moradores de Marituba
Rua N.S. de Fátima, 04 – Quadra 33 – Novo Horizonte
67.200-000 – MARITUBA - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Prezado Senhor,

1. Com o objetivo de instruir o processo nº 2009/52035-6, que trata da tomada de contas do convênio nº 066/08, firmado com a ASIPAG, solicitamos encaminhar a documentação comprobatória da titularidade do terreno, em nome da vendedora Mariléia do Rosário Santos.

2. Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


Conselheira **LOURDES LIMA**
Presidente

AAA

copias Ar 278642685

15/03/10

Zdr

Encaminhamos os presentes Autos

6ª CCE
DCE Em, 17 / 03 / de 2010

R. Almeida
Edilete de Almeida Fernandes
Chefe da Secão de Expediente-DCE

ANASTACIO
17
20 04 H

Processo nº. 2009/52035-6
Natureza: Tomada de Contas convênio ASIPAG nº. 066/08
Objeto: defesa
Defendente: Manoel Machado Paiva – presidente

Senhor Chefe da Seção de Auditoria.

Em atenção ao edital de citação nº.026/2010, o Sr. Manoel Machado Paiva, presidente da Associação dos Moradores de Marituba, apresentou defesa juntando aos presentes autos o recibo simples de venda de um terreno que seria de propriedade de Marileia do Rosário Santos, “localizado à Trv. São Francisco, Rua São Raimundo, lote 02, medindo oito (8) metros de frente por vinte e cinco (25) metros de fundos, tendo como confinante o Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte”. Além do citado documento, encaminhou cópia da sua conta de luz, ata da eleição e posse da diretoria, dos estatutos sociais e seu respectivo registro competente no Cartório de Títulos e Documentos.

Como a documentação juridicamente considerada apresenta impasses, foi solicitado ao gestor às fls. 57 em março de 2010 que apresentasse a comprovação da titularidade da vendedora do terreno. Todavia decorrido mais de um ano além do prazo máximo concedido, o citado defendente não apresentou qualquer justificativa para o seu silêncio.

Foi feita então uma nova revisão na documentação encaminhada como defesa e na oportunidade foi constatado que os recursos foram liberados em uma única parcela pela ASIPAG em 25/08/2008 (fl.19) e a efetiva despesa somente se concretizou em 16/10/2008. Diante da constatação recorreu-se a lei nº. 8.666/93 que nos determina §§ 4º e 5º do art. 116:

“§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês”.

“§ 5º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste”.
(os destaques são meus).

No impugnado recibo acima mencionado, há a informação de que no local há "um imóvel de dois (2) compartimentos em madeira", no entanto no Relatório da ASIPAG de 14-11-2008 consta a informação de que; "o terreno comprado para erguer a Associação, o qual está tomado por mato"; não há qualquer menção a existência de algum imóvel com dois compartimentos. Em 16-10-2008 havia um imóvel conforme declarado no bojo do recibo de venda.

Devido à impugnação da documentação apresentada, se retifica parcialmente o parecer de fls. 26/27 para incluir também, a devolução da receita auferida com a aplicação do valor recebido no mercado financeiro previsto na citada lei 8.666/93 e que deverá ser oportunamente apurada de acordo com o § 5º da citada lei federal.

É a nova manifestação.

Belém, 20 de abril de 2011.


ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS
MAT. Nº. 0580066

Ao Senhor Controlador
Em, ____/____/2011

WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria

Ao D C E.
Em, ____/____/2011

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador

Ao
Auditor de Controle Externo Aldo Lezar
Cavalcante Guimarães, para análise
e parecer!

Em, 06/10/2014



Amaro Gimentel Ferreira
Chefe de Fiscalização da 3ª CCG

PROCESSO Nº. 2009/52.035-6

NATUREZA : Tomada de contas do Convênio nº. 066/2008

OBJETO: Recursos para o projeto Família Feliz (compra de imóvel)

CONVENENTES : ASIPAG e a Associação de Moradores de Marituba

RESPONSÁVEL : Manuel Machado Paiva

VALOR : R\$15.000,00

Autuada a presente Tomada de Contas, foi oficiado (fls.06) ao responsável pela Execução do Convênio nº. 066/2008 solicitando a documentação comprobatória do emprego dos recursos, sob pena da entidade beneficiada ser considerada inadimplente. O Ofício foi devolvido pela EBCT com a anotação de "desconhecido". A devolução provavelmente se deveu a um equívoco, pois no endereço constante do Plano de Trabalho está "Rua São Francisco, 04 - Quadra 33 - Novo Horizonte", em Marituba. Já no instrumento de Convênio (fls. 08) consta o endereço "Passagem Nossa Senhora de Fátima, 04 - Quadra 33 - Novo Horizonte", em Marituba.

Por não ter vindo aos autos a documentação solicitada do responsável relativa a execução do objeto do Convênio (compra de um imóvel), a análise do Relatório Técnico de fls. 26/27 louva-se na documentação remetida pelo órgão concedente (fls. 08/23) em atendimento ao Ofício nº. 04.348/2009-6ª CCE/DCE (fls.06).

O Relatório Técnico de fls. 26/27 considera que *"a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos no sentido de considerar o Sr. Manuel Machado Paiva - Presidente da Associação dos Moradores de Marituba.....em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser recolhida...."*

Regularmente citado (fls.29/30) para apresentar defesa relativamente a conclusão do Relatório Técnico o responsável, por meio do Ofício de fls. 32 encaminha a documentação de fls. 33/54. Em seguida, foi solicitado do interessado há mais de três anos (fls.57) o encaminhamento ao TCE-Pa da

documentação comprobatória da titularidade do terreno adquirido com recursos do Convênio nº. 066/08, o que até o presente não foi cumprido.

A documentação de fls. 33/54 encaminhada pelo responsável para ocorrer a sua defesa é objeto de análise na manifestação de fls. 58/59, que a considera incapaz de sanar os impasses apontados, inclusive face a ausência de comprovação da titularidade referente ao imóvel adquirido com os recursos públicos do Convênio em trato e também ausência de documentos que comprovem a regularidade do pagamento. Os pagamentos a conta de recursos de convênios, como sabido, devem se submeter as prescrições do art. 20 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional o que no caso, não ocorreu.

Nos Convênios, o ônus da comprovação legal e regular da aplicação dos recursos públicos repassados no objeto do ajuste é do conveniente o que, no presente caso não restou comprovado nem quanto a regularidade do processo de pagamento, e nem quanto a legalidade do emprego dos recursos na aquisição de imóvel de titularidade não comprovada.

Pelo exposto, nosso opinativo é no mesmo sentido do Relatório Técnico de fls. 27/28 e da manifestação de fls. 58/59, ou seja, de irregularidade das presentes contas, com a devolução do valor do Convênio ao Erário do Estado, com as correções e consectários legais, cumulativamente com as multas dos arts. 232 e 233, VI, do RITCE-PA vigente à época.

Em 07 de novembro de 2014


ALDO CÉSAR GUIMARÃES
Auditor de Cont. Externo

Ao Controlador

Em, 07/11/2014


Mauro Brito Fernandes
Gerente de Fiscalização

À SECEX,

Em, 07/11/2014


Amaro Pimentel Ferreira
Controlador

MC



2402



Tribunal de Contas do Estado do Pará
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Processo nº 2009/52035-6

Senhor Secretário,
A manifestação da 3ª CG,
fb. 60/4, sugere irregulari-
dade nas contas do Couve-
rio nº 066/2008, segundo
Relatórios de fb. 27/28 e 58/59.

Ellen Margareth da R. Souza
Auditora de Controle Externo do TCE
Matrícula nº 0071920

A Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013.
Em, 11 / 11 / 2014

Reinaldo Valino
Secretário de Controle Externo



2403

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 14 / 11 / 2014.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário em Exercício do TCE-PA

REMESSA



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/11/2014

Sous
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,

Dr(a). FELIPE ROSA CRUZ,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/11/2014

Sous
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ



2405

Processo nº 2009/52035-6

Assunto: Tomada de Contas - Convênio

Conveniente: Associação de Moradores de Marituba

Responsável: Manoel Machado Paiva

Concedente: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG

Convênio. Tomada de Contas. Irregularidade notória. Indolência no dever de prestar contas. Apresentação de documento manifestamente inidôneo e com o nítido propósito de embaraçar a tramitação do processo. Parecer pela irregularidade com imputação débito correspondente ao valor repassado, sem prejuízos das sanções pertinentes à irregularidade, à instauração da tomada de contas e ao débito apontado.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas relativa à execução do Convênio nº 066/2008, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG, mediante o qual o Estado do Pará se comprometeu com o repasse de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) à Associação dos Moradores de Marituba, a título de apoio financeiro para a execução do projeto **“Familia Feliz”**.

O processo teve origem com proposição formulada pelo Departamento de Controle Externo, mediante atuação da 6ª CCE do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que acionou a disposição do artigo 151, § 2º, do Regimento Interno do TCE/PA, de 5 de março de 1994¹, que incide e regula os fatos verificados durante a respectiva vigência.

¹ Art. 151. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.

§ 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ.



2406

É que o sistema informatizado de apoio instrumental à atuação da Corte de Contas – SISGED – acusou que a convenente deixara de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas relacionadas à execução do referido convênio.

Em atenção à solicitação formulada por meio do Ofício nº 04.348/2009-6ªCCE/DCE (fl. 5), a ASIPAG encaminhou a documentação de fls. 7 a 23, da qual constam o termo do convênio, o plano de trabalho, o extrato de publicação, a nota de empenho, a ordem bancária no valor do convênio e o relatório de fiscalização ("laudo conclusivo").

A comunicação concernente ao chamamento para apresentar as contas (fls. 6), dirigida ao responsável convenente, considerando o endereço declarado por ele, foi devolvida pelo serviço de correios com a informação de "desconhecido".

O Departamento de Controle Externo – DCE, na manifestação de fls. 26-27, ressaltando a indolência com o dever de prestar contas, assentou a seguinte conclusão:

"Considerando que a ausência de prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos no sentido de considerar o Sr. Manuel Machado Paiva – Presidente da Associação de Moradores de Marituba, portador do CPF/MF nº 050.019.838-19 e RG nº. 1.996.910 SSP/PA, em débito com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de R\$ 15.000,00 [...]".

Citado para apresentar justificativas, o responsável convenente encaminhou os documentos de fls. 32-54. Entre estes, um recibo dando conta do pagamento no valor do repasse relacionado à aquisição de imóvel (fl. 33).

Diante da documentação apresentada, a 6ª CCE solicitou esclarecimentos ao responsável convenente, assinado prazo de 15 (quinze) para que apresentasse o título de propriedade do imóvel supostamente alienado (fl. 56).

Em nova manifestação, o DCE, agora mediante atuação da 3ª CCG, consignou que o convenente não atendeu ao pedido de esclarecimentos, destacando a manifesta inidoneidade do recibo apresentado, bem como a notória imprestabilidade da prestação de contas, quando assinalou o total descompasso entre esta e as diretrizes preconizadas no art. 20 da IN nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nesses termos, a unidade técnica concluiu apontando a irregularidade das contas, reportando-se ao pronunciamento de fls. 27-28.

De relato, é o quanto basta. Segue o opinativo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE SUBPROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ



2407

FUNDAMENTAÇÃO

Anote-se que, na espécie, a postura de indolência com o dever de prestar contas é causa suficiente para configurar a irregularidade, pois, não se confundindo com mero atraso na apresentação das contas, constitui verdadeiro atentado à atividade de controle e, *a fortiori*, à própria coisa pública a ser tutelada.

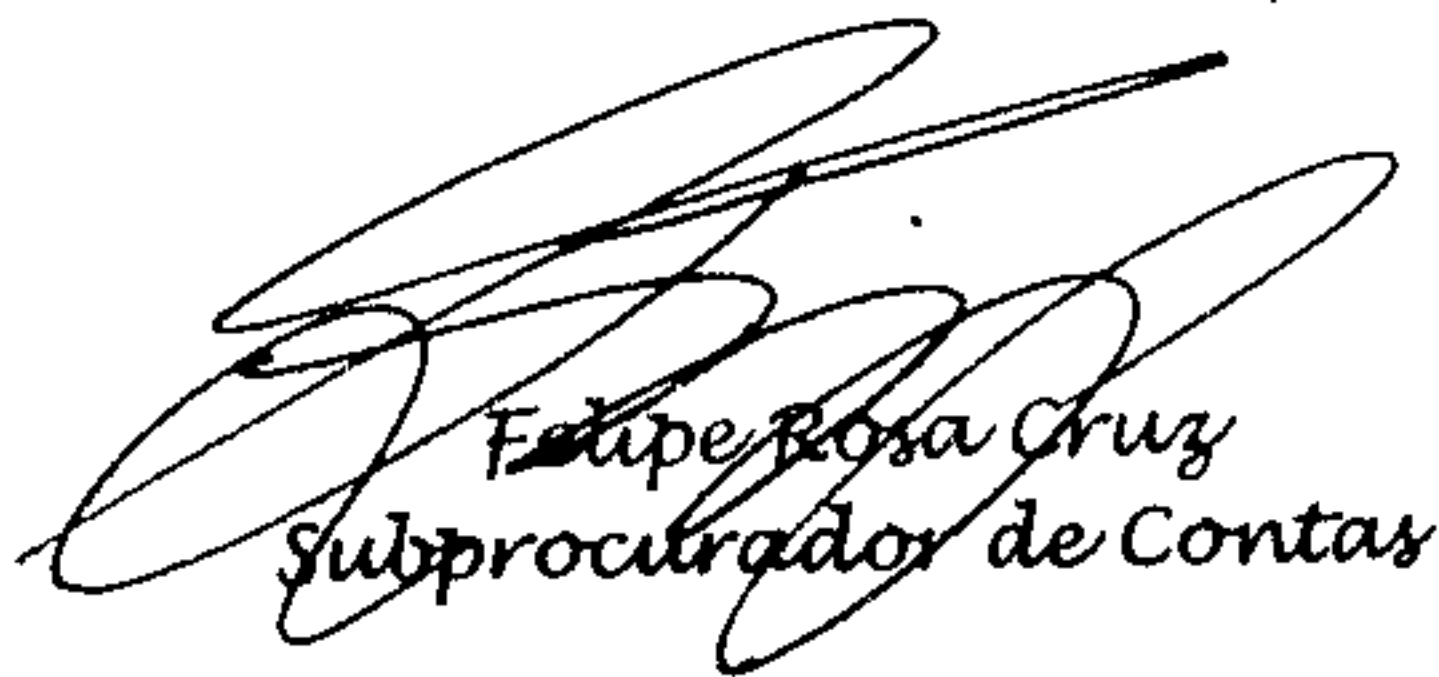
Isso porque, além de não se desincumbir do demonstrar oportunamente a regular destinação dos recursos públicos, o responsável – a pretexto de atender às solicitações formuladas no âmbito da Tomada de Contas – lançou mão de artifícios ilícitos no intuito de confundir os agentes de controle, embaraçando a tramitação do processo, a revelar comportamento nitidamente descompromissado com o significado ético que conforma e vincula o uso de recursos públicos.

Sendo esse o contexto, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará adota a conclusão sugerida pela unidade técnica, uma vez que está correta e espelha com fidelidade a realidade jurídica sobre o vertente processo. Desse modo, **incorpora os fundamentos que a embasaram às razões do presente parecer ministerial.**

Assim, opina pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de Manoel Machado Paiva, referentes ao Convênio nº 066/2008-ASIPAG, em ordem a imputar-lhe débito correspondente ao valor repassado, sem prejuízo das multas legais pertinentes, que se acham regulamentadas nos arts. 232 e 233, inciso VI, c/c art. 75, §5, todos do antigo RITCEPA.

É o parecer.

Belém, 20 de novembro de 2014.


Felipe Rosa Cruz
Subprocurador de Contas

2408



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2014


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

2409

68
D

Processo n.º 2009/52035-6

À Secretaria para as devidas providências.

Em 21/11/2014.


Ademir Tavares de Melo Neto
Gabinete da Presidência

... 2410

REMESSA
do(A) Cons. (A) *André Dias*
os termos da Resolução nº 18.409/2013.
relém, *12/20.14*
[Signature]
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

C

D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

2411

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 145/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor **MANOEL MACHADO PAIVA**, Presidente, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52035-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA**, referente ao Convênio ASIPAG nº 066/2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

julgmodelo - tce-pa

nº. D.O.E.	Data
32.834	25.02.2015

Identificador : ME490330321 Protocolo: 9159541 Previsão de Entrega: 26/02/2015
Data : 26/02/2015 14:39 Total: 12,66
Assunto : JULG.145/15

Mensagem



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 145/2015

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor MANOEL MACHADO
PAIVA, Presidente, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário
deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52035-6, que trata da
Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA,
referente ao Convênio ASIPAG nº 066/2008.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. MANOEL MACHADO PAIVA Rua N. S. Fátima 4 Quadra 33 67200000 Marituba PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AF3C2F416F174ECFFD402270B9CDF870FD4CE53567AEB942A2C41DB2C38617D238C664063262C73003B3B8E6DD2865A18BCB81E0



TELEGRAMA

...- 2413

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME490330321, remetido dia 26 de fevereiro de 2015
destinado a:
Ao Sr.
MANOEL MACHADO PAIVA
Rua N. S. Fátima, 4 Quadra 33

Marituba/PA
67200-000

Foi entregue às 16:00 do dia 26 de fevereiro de 2015.
O recibo de entrega foi assinado por: Risoneide Alves

Atenciosamente, CDD MARITUBA>>



NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA715214409BR 65642 DHP 27/02/2015 09:15



. 2414

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2009/52035-6)

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação do responsável.

Belém, 03 de março de 2015


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Visto:


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 201501866-2, às fls. _____
de acordo com o despacho do

Belém, 09/03/15

Kadya
Responsável



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS
FUNDAMENTAIS, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Ofício nº. 066/15-MP/4ºPJM Marituba(PA), 26 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Belém/PA

Senhor Conselheiro-Presidente,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Representação Ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do processo nº. 2009/52035-6, que trata da Tomada de contas instaurada na Associação o Moradores de Marituba, referente ao convênio ASIPAG nº. 066/2008, depois do seu julgamento.

Atenciosamente,

JOSÉ EDVALDO BEREIRA SALES
4º Promotor de Justiça Titular

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	09/520356
Localizada	Seção Apoio Administrativo
Em,	26/02/2015.
SPE-DID	



ao respectivo substituto, para adotar as seguintes providências:
I - prestar informações requeridas por Jurisdicionados ou autoridades competentes, referentes a processos em andamento no Tribunal, encaminhando ao gabinete do Relator, na data da expedição, cópia avulsa do ofício de remessa;
II - deferir pedido de juntada de documentos, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou do procurador devidamente credenciado, nos processos cuja instrução ainda não estiver encerrada;
III - designar servidor para colher ciência pessoal do responsável, em face de insucesso nas tentativas de citação, notificação ou

audiência, sempre que tal providência se mostre necessária e desde que não implique despesa adicional, exceto indenização de transporte, nos termos e limites estabelecidos pelas normas do Tribunal, conforme previsto no art. 211, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
IV - deferir pedido de vista e de fornecimento de cópia de peças de processo, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou do procurador devidamente credenciado, bem como aqueles originados da Procuradoria Geral do Estado, do Ministério Público do Estado, dos órgãos do Poder Judiciário e demais autoridades constituídas;

V - redigir o Instrumento formalizador da decisão do Tribunal quando, na qualidade de Relator, seu voto for vencedor, ou nos demais casos previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
Parágrafo único. Quando as solicitações tratadas no inciso II se referirem a processos que contenham informações de natureza sigilosa, deverão ser adotadas medidas de segurança e salvaguarda na formalização e tramitação desses documentos, observado, quando for o caso, o disciplinado em ato normativo do Tribunal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ODILON INACIO TEIXEIRA-Conselheiro
Protocolo 798259

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 24 de fevereiro de 2015, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de Água Mineral, resultante do Pregão nº 02/2015 - TCE-PA para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do processo TCE/PA nº 2014/12103-2, assim como os termos da proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de doze (12) meses.

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UND, QUANT. ESTIMADA, PREÇO UNITÁRIO, MARCA, EMPRESA VENCEDORA. It lists two items of mineral water with specifications and the winning company GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-EPP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-EPP

Protocolo 798872

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 144/2015
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor CELINO ALVES RODRIGUES, Presidente, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51627-9, que trata da Tomada de Contas Instaurada na ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CACARECO, referente ao Convênio FCPIN nº 035/2009.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 145/2015
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor MANOEL MACHADO PAIVA, Presidente, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52035-6, que trata da Tomada de Contas Instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº 066/2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 146/2015
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51960-7, que trata da Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio SAGRI nº 143/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 147/2015
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor EDIVALDO PEKEIRA DE ARAÚJO, Presidente, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50117-9, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-80 DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, referente ao Convênio ASIPAG nº 384/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 148/2015
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE FRANÇA, Presidente, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52015-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CHICO MENDES I, referente ao Convênio ASIPAG nº 324/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 149/2015
ADVOGADO: HAILTON MARCELO FERREIRA - OAB/PA 9.206
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51053-2, que trata da Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SEPOF nº 039/2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 150/2015
ADVOGADO: WAMIR HUGO P. DOS SANTOS JUNIOR - OAB/PA 15.317
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor GERALDO TEMPOINI BARBOSA, Prefeito à época, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/5, que trata do Recurso de Embargo de Declaração Impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 52.711 de 31.10.2013, relativo a Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, referente ao Convênio SESP/PA nº 053/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 151/2015
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA DA SILVA - OAB/PA 4138
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, Prefeito à época, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51623-5, que trata da Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETUBA, referente ao Convênio SEPOF nº 005/2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 152-A/2015
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor RICARDO CÂNDIDO GOMES, Presidente, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50453-9, que trata da Prestação de Contas da FEDERAÇÃO PARAENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 23/2009.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 152-B/2015
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Secretário à época da SEEL, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50453-9, que trata da Prestação de Contas da FEDERAÇÃO PARAENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEEL nº 23/2009.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 153-A/2015
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico a Senhora MARIA LUCIA NUNES DA SILVA, Coordenadora, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50473-2, que trata da Prestação de Contas do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIA BARBOSA DE ASSUNÇÃO, referente ao Convênio SEDUC nº 708/2009.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 153-B/2015
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Secretário à época da SEEL, de que no dia 03.03.2015, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50473-2, que trata da Prestação





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE EXPEDIENTE



2418

Ofício nº. 00579/2015/SEGER-TCE

Belém, 09 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES
4º Promotor de Justiça do Município de Marituba.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 066/15-MP/4ºPJM

Senhor Promotor de Justiça,

De ordem da Presidência, e em atendimento à solicitação feita por intermédio do ofício em epígrafe, encaminho a V. Ex.^a cópia integral do Processo nº. 2009/52035-6, que trata da prestação de conta de responsabilidade do Sr. Manoel Machado Paiva, relativa a recurso recebido à conta do Convênio nº. 066/2008-ASIPAG firmado com a Associação dos Moradores de Marituba. Outrossim, informo que o referido processo está aguardando pauta de julgamento.

Atenciosamente,

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Correio SEDEX
Nº-SF716982813BR
em, 10/03/2015

Secretaria

Identificador : ME540476984BR Protocolo: 10167584 Previsão de Entrega: 11/03/2016
Data : 11/03/2016 12:15 Total: R\$ 15,13
Assunto : JULG.072/16

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 072/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor MANOEL MACHADO
PAIVA, Presidente, de que no dia 17.03.2016, às 08h30min, o Plenário
deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52035-6, que trata da
Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA,
referente ao Convênio ASIPAG nº 066/2008, cujo Relator Excelentíssimo
Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 10 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. MANOEL MACHADO PAIVA Rua N. S. Fátima 4 Quadra 33 67200000 Marituba PA

Serviços


Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2F2DCF43E9BBFD55FAC862ECD43C8A8B56EB42A2EC2534ADCF4F849F034A979F6ABD378ED6F3B58CD9B877460E32448DF1E3CA0F

2420


<<Seu telegrama no. ME540476984, remetido dia 11 de março de 2016
 destinado a:
 Ao Sr.
MANOEL MACHADO PAIVA
 Rua N. S. Fátima, 4 Quadra 33



Marituba/PA
 67200-000

Foi entregue às 14:46 do dia 11 de março de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: **patrick macerio paiva**

Atenciosamente, CDD MARITUBA>>

<p>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) </p>
<p>DESTINATÁRIO</p> <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA MA788656005BR 54578</p>  <p>DHP 12/03/2016 09:26</p>



2421

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo : 2009/52035-6
Assunto: Tomada de Contas - Convênio ASIPAG 066/2008
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Objeto: Realização do Projeto: "Família Feliz"
Responsável: Sr. Manoel Machado Paiva - Presidente à época
Procedência: Associação de Moradores de Marituba

As fls. 26/27, o Órgão Técnico desta Corte, manifestou-se no sentido de considerar o responsável em débito para com o erário estadual, face a ausência da prestação de contas, opinando pela devolução do valor, bem como aplicação de multas pela irregularidade e pela instauração de tomada de contas.

Citado, o responsável apresentou defesa nos autos.

Submetido a nova apreciação do Órgão Técnico, o parecer das fls. 59/60, ratificou a manifestação anterior, pois não foram acrescentados fatos novos capazes de alterar a decisão anterior.

Submetido à apreciação do Ministério Público de Contas (fls.64/66), este corroborou pela **irregularidade** das contas com devolução de recursos, com aplicação de multas pertinentes.

Este é o Relatório.

Belém, 16 de março de 2016

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator



..- 2422

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

PROCESSO Nº 2009/52035-6

TERMO DE JUNTADA

Pelo presente termo, faço a juntada aos autos supra da defesa oral apresentada pelo responsável, Senhor **MANOEL MACHADO PAIVA**, quando lhe foi concedida a palavra para se manifestar, na forma como lhe faculta o art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Bom dia a todos. Queria agradecer a oportunidade, ao presente Tribunal, o Deputado Luís Cunha, ao nosso amigo e que dispensou o recurso através de emenda do Deputado André Dias, na época como Deputado, foi que dispensou a emenda para nós. Agradecer ao ex-Deputado, também Conselheiro Nelson Chaves. A todos os membros da mesa. Ao Ministério Público com essa oportunidade.

A Associação de moradores de Marituba é uma entidade de caráter federativo. No município de Marituba é uma instituição que trabalha na defesa e na assessoria a outras instituições do município, a qual nós que fazemos o processo eleitoral das instituições em todo aquele município, temos feito as atividades hoje, no município, de declarar as pessoas para que elas possam perceber o recurso do Minha Casa Minha Vida em vista que a nossa entidade é uma das mais antigas e lá, e temos beneficiado muitas famílias.

A nossa entidade trabalha dentro de um plano de ação com palestra, orientação em todas as políticas, para as instituições e para as pessoas. Hoje nós

temos um espaço físico grande, todo equipado, onde fazemos o nosso atendimento. A entidade é ativa daquele município comprovada por qualquer vereador ou prefeito da cidade como nós trabalhamos todo esse período. Nossa entidade foi notificada sim.

Devido às nossas lutas, ficamos sabendo, na época eu estava internado, pelo vice-presidente que havia uma disponibilidade de recurso através do gabinete do senhor Deputado André Dias, na época, que a gente pudesse adquirir um terreno para construção da nossa entidade. E o nosso vice-presidente conduziu o processo e, em seguida, compramos um terreno. Só que todos acompanham a nossa cidade, município de Marituba, nós passamos por sete gestores e seis foram caçados em prazos recordes de tempo. Teve na eleição última, que o Tribunal Eleitoral disse que o Prefeito estava ok, que poderia exercer o mandato, também foi afastado e hoje nós temos um Prefeito que foi eleito também, mas que tinha sido afastado por prestação de contas, foi retomado ao cargo, que tem desenvolvido nosso município.

Mas, diante disso, senhor Deputado, o estado não fez regulação fundiária. Não tem feito nesse estado, em muitos municípios, a regulação fundiária. O órgão hoje que regularizava aquela área, na época, era o ITERPA, também não descia com os seus técnicos para o município para que fosse feita regulação fundiária do município. No município de Marituba nós temos lá 132 áreas, sendo que nós temos 38 bairros. A nossa instituição fez a divisão desses bairros em polos, criando 11 polos administrativos, sugerindo a gestão que pudesse fazer mutirões para que fosse feita a limpeza das áreas, pelo menos a manutenção em vista do desperdício de dinheiro público na questão eleitoral e que não foi exercido pelas pessoas. Todo tempo caça um, caça outro, caça um, e a gente ficou nesta situação.

O município de Marituba, agora a pouco, recebeu notificação do estado, regulação fundiária, onde ia ser feito, contratada uma equipe no município,



para que fosse feita a regulação fundiária daquela área, levantamento fundiário, para que fosse feito o processo. Foram dados vários títulos no nosso município, tanto pelos prefeitos que passaram, como para o último agora, títulos que foram cassados porque esses títulos não tinham validade. Foram títulos eleitoreiros e o cartório da cidade não aceitou esses títulos. Nem tampouco por isso também foi motivo de cassação de mandato de alguns gestores. Não sei se outros, no início da criação no município ainda, primeiro Prefeito, que a nossa entidade que assumiu o município no início, fizemos a eleição para emancipação no município. Então havia um depósito em dinheiro para que fosse feito a paralisação do município, para que fosse criado as suas funções. Não sei se vai, mas que nada foi feito. Por isso que Marituba, a maioria dos terrenos, não tem título definitivo.

E o objeto desse processo, me solicitava, depois de apresentar minha defesa, que foi o recibo e, infelizmente, nós na colônia, na época não tínhamos um computador lá e fizemos um recibo, a grosso modo, da pessoa que nos deu, levamos ao cartório, reconhecemos e trouxemos aqui e foi pedido, na verdade, que eu apresentasse um título definitivo, para que fosse aceito a minha prestação de contas. E, infelizmente, a prefeitura, até hoje, não me deu resposta. A equipe técnica foi no terreno e fez todo o levantamento, mas até hoje não saiu o nosso, nem o nosso IPTU saiu. Com essa mudança de governo, nós reiteramos o documento ao atual prefeito pedindo, ainda, no dia 14 de setembro desse ano, de novo o IPTU. Foi feita nova equipe lá e ainda não saiu o nosso IPTU.

E a procuradoria da prefeitura nos informou que a prefeitura não está dispensando título definitivo, não sei qual o conhecimento dos senhores que tiveram voto em nosso município, mas todo mundo sabe como está hoje a situação do município de Marituba. O prefeito está fazendo um bom mandato, está continuando o seu poder, mas infelizmente ainda perpassa para a situação de contratação de pessoal, por isso que não pôde contratar uma equipe para fazer regulação fundiária do nosso município.

Quanto a nossa entidade, nós temos contribuído muito com o município de Marituba. Quem tem amigo vereador e perguntar, Manoel Paiva, Marituba, como nós trabalhamos, a igreja católica, a igreja evangélica, a gestão municipal a todos os gestores que passaram, como nós temos tido seriedade na nossa atividade enquanto liderança naquele município e, além, de liderança também comunitária.

Peço a esse Egrégio Tribunal esses companheiros conselheiros que não apene a nossa entidade, porque nós não omitimos nem fugimos do objeto o qual foi solicitado, tão bem colocado pelo nosso ex-deputado André Dias. Com o recurso foi comprado o terreno, foi feito um objetivo, só não teve uma documentação legal porque felizmente a culpa não é nossa.

A gestão municipal não tem e o centro de Marituba hoje, não tem título definitivo correto. Não tem. Se você for ver, Marituba foi feito dentro daquela área da agrovila, do trem, e naquele pedacinho ali, onde tinha aquelas casas que é no início de Marituba, nem lá conseguiram se provar, porque até o uso da justiça, a questão daquelas casas que ficam na beira da pista, que foram modificadas, que era patrimônio histórico do nosso município. Então a culpa, eu queria colocar, que não é da nossa instituição.

O nosso objetivo foi alcançado, agradeço ao Deputado André Dias por ter passado o recurso, a nossa sede hoje funciona muito bem, é um espaço grande, todo equipado, mas o terreno foi comprado. O terreno está lá, nós não utilizamos ainda o terreno porque nós estamos com essa pendência no Tribunal. Ora posto, tenho a colocar para vocês que se o processo continuar dessa forma, nós seremos obrigados a reunir a assembleia geral, colocar o que aconteceu aqui e solicitar a venda do terreno para devolver ao Tribunal o dinheiro, para devolver ao estado o dinheiro, porque o terreno está posto e nós usamos outras sedes hoje para poder continuar usando. Não podíamos ficar esperando e com medo de que se constrói e tem problemas, e se faz isso tem problemas.

2426



Então como viemos o ano passado aqui, e o doutor André Dias estava doente, nós não pudemos fazer a nossa defesa, nós entramos com documento e hoje nós estamos aqui pedindo encarecidamente à promotoria e aos senhores deputados e colocamos a entidade à disposição para fazer visita, se quiser fazer palestra, o que tiver, nós temos tudo equipado lá para receber todos vocês.

Por último, agora, fizemos um projeto que foi o Show Cultural na praça do Aristides, para os hansenianos, em vista que nós temos lá em nossa área uma equipe de hansenianos, no total de 320 que são internos, que não podem vir às ruas ainda por causa de sua deficiência, nem todos estão acostumados, tem que fazer internamente um show para eles. E temos lutado porque a vida não para e temos só a agradecer a todos. Muito obrigado.

Belém, 17 de março de 2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

Visto:


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

2427



GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo : 2009/52035-6

Assunto: Tomada de Contas - Convênio ASIPAG 066/2008

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Objeto: Realização do Projeto: "Família Feliz"

Responsável: Sr. Manoel Machado Paiva - Presidente à época

Procedência: Associação de Moradores de Marituba

Despacho:

Diante da defesa oral apresentada em Plenário desta Corte de Contas pelo responsável, declaro que não me recordava que esses recursos e esse projeto tinha tido uma participação dos esforços que a gente fazia quando éramos deputados.

Em verdade, Senhor Presidente, se eu soubesse, me recordasse, teria me declarado impedido quando o recebi e queria em tempo fazê-lo agora, porque efetivamente me sinto comprometido.

Embora eu não ter liberado o recurso, eu não era obrigado a auditar o convênio, mas de alguma maneira eu teria um elo com a comunidade e com a associação. Isso poderia, eventualmente, prejudicar o meu entendimento.

Então, senhor presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 31 do Regimento Interno, declaro-me em suspeição para relatar e votar o presente processo, solicitando a sua redistribuição.

Belém, 16 de março de 2016

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

2428



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Senhor Presidente,

Submeto os presentes autos à superior consideração de Vossa Excelência, tendo em vista que o(a) Exmo.(a) Sr.(a) Conselheiro.(a) André Dias declarou-se suspeito/impedido para relatar e votar este processo, conforme dispõe o art. 31, c/c o inciso XX do art. 15 do Ato Regimental .

Belém, 07 / 04 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Determino a redistribuição dos autos, devendo ser observado o disposto no art. 56, inciso II, § 1º, do Regimento Interno.

Belém, 07 / 04 / 2016

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

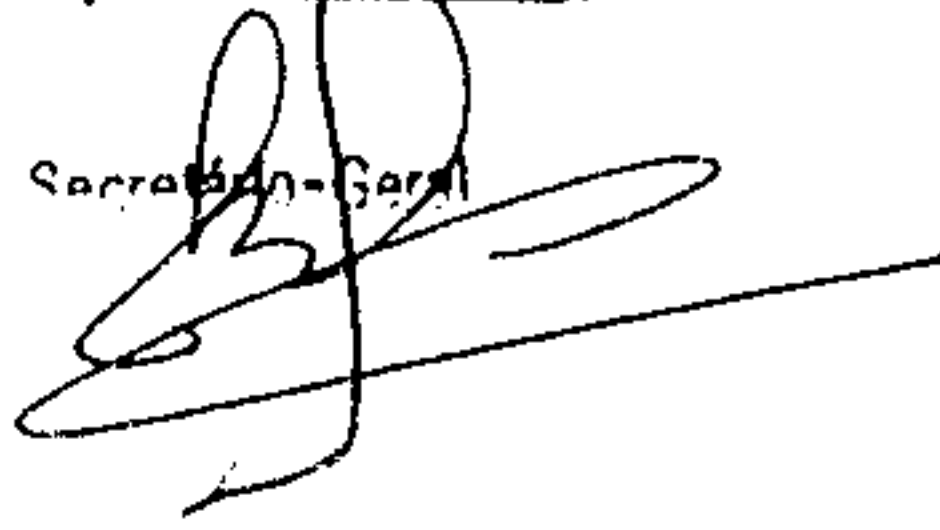
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
DISTRIBUIÇÃO

Conforme sorteio realizado nesta data, faço a distribuição destes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Conselheiro(a) Rosa Baidier

Belém, 07/04/2016

Secretaria-Geral



habib
Gabinete Cons. Rod. Elyzila
RECEBIDO
Em: 08/04/2016





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

84
09

2430

PROCESSO Nº. 2009/52035-6

INTERESSADO: MANOEL MACHADO PAIVA.

ÓRGÃO: ASIPAG e Associação dos Moradores de Marituba.

ASSUNTO: Tomada de Contas.

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n.º 066/2008, celebrado entre a ASIPAG, sob a gestão do Sr. PIO X SAMPAIO LEITE e a Associação dos Moradores de Marituba, presidida, à época, pelo Sr. Manoel Machado Paiva, tendo como objeto a execução do projeto "Família Feliz" (fls. 09), com a aquisição de um terreno para a construção da sede da Associação (fls. 13), pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando a ausência da documentação comprobatória da despesa, a 6ª Controladoria, em Relatório Técnico inicial (fls. 26/27), sugere a irregularidade das contas em exame, com devolução da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 25/08/2008, cumulativamente com as multas regimentais pelo débito apontado e pela instauração da tomada de contas.

O responsável foi devidamente cientificado (fls. 28/31), tendo, em sua defesa de fls. 32, apresentado uma via do recibo de compra e venda do imóvel adquirido para construção da futura sede da Associação de Moradores de Marituba - AMA, acompanhada da documentação de fls. 33 a 54.

A unidade técnica, em nova manifestação (fls. 58/59), ratificou integralmente seu posicionamento anterior, com a sugestão de adição à glosa inicialmente apontada, do valor correspondente à receita auferida com a aplicação do valor recebido no mercado financeiro (Lei n.º 8.666/93, art. 116, §§ 4º e 5º).

✓



85
JCS

Foram detectados os seguintes impasses nas razões apresentadas pelo responsável pelas contas: falta de comprovação da titularidade da vendedora do terreno constante do recibo de fls. 33; contradição entre o aludido recibo e o Laudo Conclusivo, uma vez que, do recibo consta a descrição de "imóvel de dois (2) compartimentos em madeira", enquanto o Laudo Conclusivo aponta a existência, no mesmo local, de terreno "tomado por mato" (fls. 22/23).

A 3ª Controladoria ratifica as conclusões contidas no Relatório Técnico de fls. 27/28 e a manifestação de fls. 58/59, ao destacar (fls. 60), a ausência de documentos que comprovem a regularidade do pagamento do recibo de fls. 33 nos moldes exigidos pela IN n.º 01 da STN, sugerindo a rejeição das contas e a glosa dos valores repassados com os devidos acréscimos e multas aplicáveis.

O Ministério Público de Contas (fls. 64/66), adotando a conclusão sugerida pela unidade técnica, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução integral dos recursos repassados, nos termos discriminados pelo órgão técnico, com aplicação das multas cabíveis.

A instrução prosseguiu até a realização de julgamento (fls. 69/78), oportunidade em que o responsável pelas contas apresentou defesa oral. Posteriormente, os autos foram redistribuídos a esta Relatora (fls. 78/83).

É o relatório.

Belém, 22 de setembro de 2016.


Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Conselheira Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

86
Joy

2432

PROCESSO Nº. 2009/52035-6

Solicito a inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifique-se o responsável.

Belém, 12 de Setembro de 2016.


Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Conselheira Relatora

Identificador : ME561519380BR Protocolo: 10645561 Previsão de Entrega: 15/09/2016
Data : 15/09/2016 16:59 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.473/16

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 473/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor MANOEL MACHADO
PAIVA, Presidente, de que no dia 22.09.2016, às 08h30min, o Plenário
deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/52035-6, que trata da
Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA,
referente ao Convênio ASIPAG nº 066/2008, cuja Relatora
Excelentíssima Conselheira Rosa Egidia Crispino Calheiro Lopes.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 14 de setembro de 2016.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. MANOEL MACHADO PAIVA Rua N. S. Fátima 4 Quadra 33 67200000 Marituba PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

184937D1FEA3A5DF805F5F5512681EAFD256FCF2B06A44D562DE3CA35712951640FA31D28B470B2602151A61E0E21E7CA832B3387B



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2434

<<Seu telegrama no. ME561519380, remetido dia 15 de setembro de 2016

destinado a:

Ao Sr.

MANOEL MACHADO PAIVA

Rua N. S. Fátima, 4 Quadra 33

Marituba/PA

67200-000

88
goy

Foi entregue às 08:25 do dia 19 de setembro de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: MANOEL PAIVA

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 16/09/2016 às 09:15 Motivo da não entrega: Ausente


Observação:

Segunda tentativa em 17/09/2016 às 09:22 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, CDD MARITUBA>>

BRANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA817569359BR 86115  DHP 20/09/2016 10:25



2435



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
PROCESSO Nº 2009/52035-6
TERMO DE JUNTADA

Pelo presente termo, faço a juntada aos autos supra da defesa oral apresentada pelo responsável, Senhor **MANOEL MACHADO PAIVA**, quando lhe foi concedida a palavra para se manifestar, na forma como lhe faculta o art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Bom dia a todos. Queria antes agradecer ao deputado, à época, André Dias, que nos concedeu esse recurso para que fosse encaminhado ao projeto Família Feliz e a compra do terreno para construção da nossa sede.

Na época do recurso, eu estava hospitalizado na Colônia, próximo a comprar o local do terreno. Quando foi adquirido, na época, já existia uma casa de dois cômodos de madeira. E compramos o terreno. Porém foi orientado a questão da prestação de conta. Que devíamos apresentar o título definitivo do terreno. Então, buscamos o documento na prefeitura de Marituba, solicitando tanto o IPTU, quanto o título, porém, devido o processo, naquela época, de gestões temporárias, sendo revezados no município, chegou a sete mudanças de prefeito naquele período, entre processos de irregularidades administrativa. Fomos prejudicados com a documentação.

O objetivo do convênio, ao qual se referia a compra do terreno, foi executado, comprado. Mas existiam três terrenos quando foi feita a visita técnica. Não pudemos andar e acompanhar o local. E foi tirada foto do terreno ao lado. E a casa, onde foi comprado, não foi fotografada. A casa estava lá. A associação de moradores é uma entidade ativa do município de Marituba, faz parte do controle social, está em todos os conselhos municipais e no estado. Fazemos um trabalho respeitando nosso município quanto entidade, que trabalha com outras instituições. E criam novas entidades, fazendo nova liderança ao município.

A gestão municipal, agora há pouco, me coloca aqui. Não tem condições de dar título definitivo porque não está vindo regulação fundiária no município de Marituba,

assim como em vários municípios do estado. Não está havendo regularização. Há poucos terrenos nessa área metropolitana. E temos possibilidade de ter títulos definitivos, terrenos antigos que tinham títulos definitivos, mas os novos não têm. Em vista da invasão dessas áreas todas, a área metropolitana, o polo foi muito grande de invasão. Então, o governo e a secretaria não passaram para o município as áreas. O qual deveria ser estruturado pelos seus gestores.

O prefeito atual, Mário Filho, nós entramos com ação solicitando também o título definitivo e a quitação IPTU, não nos foi dado até hoje. Temos documentação a qual não foi nos dada. Então, entendemos que nós não fugimos da nossa realidade. A associação dos moradores funciona nos autos da rua Nossa Senhora de Fátima. Nós temos várias atividades, o apoio aos hansenianos e às entidades locais. Fazemos um trabalho de assessoramento ao público. Qualquer liderança política, religiosa ou pública conhece a nossa entidade.

Então, não houve desvio de recursos nem tampouco má fé. Pelo contrário. Nós estamos prejudicados pela questão da gestão pública municipal, que não titula as áreas que devem ser tituladas nos municípios da área metropolitana, o qual estamos assentados. Foi essa nossa defesa. Eu queria que essa Corte olhasse, com carinho, nossa situação.

A entidade funciona sem prédio. Estamos, hoje, tentando adquirir um novo terreno. Mas, mesmo assim, não conseguimos porque não há título definitivo naquela área, a não ser no centro de Marituba. Que os terrenos são caríssimos. Não temos condições de comprar e apresentar um título definitivo a este tribunal. Então ficamos prejudicados por essa situação. Muito obrigado.

Belém, 22 de setembro de 2016.


WALMIR PANTOJA CLEMENTE
Subsecretário em exercício

Visto:


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

AMMA
Associação dos moradores de Marituba
C.N.P.j: 07136371/0001-44
End.: Rua Nossa Senhora de Fátima Qd 33, C 04 Bairro Novo Horizonte
Cep. 67.100.210



2437



OFICIO Nº:05

Ao Departamento IPTU

Eu **Manoel Machado Paiva** Brasileiro, Casado, Técnico de Laboratório, Presidente da Associação de Moradores de Marituba – AMMA - portador dos documentos CPF. 050.019.838-19, e RG . 1996910 morador do seguinte endereço; Rua São Francisco Qd. 33 casa nº : 04 bairro Novo Horizonte cep: 67.100.210 cidade Marituba estado do Pará. solicito deste departamento o IPTU do Terreno da Associação de Moradores de Marituba, – AMMA - para tanto apresento o original recibo de compra e venda e copias dos documentos solicitados sem mas agradeço a gentileza deste tao honrado órgão publico .

Marituba ,14 de Setembro de 2015

Manoel Machado Paiva

Presidente -AMMA

Prefeitura Municipal de Marituba	
Secretaria de Finanças	
Protocolo Nº	1328
Interessado	
14/09/15	

32560358



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes



PROCESSO Nº. 2009/52035-6

2438



Recebo a documentação apresentada com a defesa oral, ofereço o prazo de 30 (trinta) dias para a sua complementação, viabilizando a posterior reabertura da instrução processual.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

RESOLUÇÃO N.º 18.849

(Processo nº 2009/52035-6)

2439



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º. 066/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA e a ASIPAG.

Recorrente: MANOEL MACHADO PAIVA – Presidente, à época.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

Suspeição: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 178 do RITCE/PA)

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. DEFESA ORAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Relatório da Exm.ª Sra. Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES:

Processo nº 2009/52035-6

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n.º 066/2008, celebrado entre a ASIPAG, sob a gestão do Sr. Pio X Sampaio Leite e a Associação dos Moradores de Marituba, presidida, à época, pelo Sr. Manoel Machado Paiva, tendo como objeto a execução do projeto “Família Feliz” (fls. 09), com a aquisição de um terreno para a construção da sede da Associação (fls. 13), pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando a ausência da documentação comprobatória da despesa, a 6ª Controladoria, em Relatório Técnico inicial (fls. 26/27), sugere a irregularidade das contas em exame, com devolução da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 25/08/2008, cumulativamente com as multas regimentais pelo débito apontado e pela instauração da tomada de contas.

O responsável foi devidamente cientificado (fls. 28/31), tendo, em sua defesa de fls. 32, apresentado uma via do recibo de compra e venda do imóvel adquirido para construção da futura sede da Associação de Moradores de Marituba – AMA, acompanhada da documentação de fls. 33 a 54.

A unidade técnica, em nova manifestação (fls. 58/59), ratificou integralmente seu posicionamento anterior, com a sugestão de adição à glosa



inicialmente apontada, do valor correspondente à receita auferida com a aplicação do valor recebido no mercado financeiro (Lei n.º 8.666/93, art. 116, §§ 4º e 5º).

Foram detectados os seguintes impasses nas razões apresentadas pelo responsável pelas contas: falta de comprovação da titularidade da vendedora do terreno constante do recibo de fls. 33; contradição entre o aludido recibo e o Laudo Conclusivo, uma vez que, do recibo consta a descrição de "imóvel de dois (2) compartimentos em madeira", enquanto o Laudo Conclusivo aponta a existência, no mesmo local, de terreno "tomado por mato" (fls. 22/23).

A 3ª Controladoria ratifica as conclusões contidas no Relatório Técnico de fls. 27/28 e a manifestação de fls. 58/59, ao destacar (fls. 60), a ausência de documentos que comprovem a regularidade do pagamento do recibo de fls. 33 nos moldes exigidos pela IN n.º 01 da STN, sugerindo a rejeição das contas e a glosa dos valores repassados com os devidos acréscimos e multas aplicáveis.

O Ministério Público de Contas (fls. 64/66), adotando a conclusão sugerida pela unidade técnica, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução integral dos recursos repassados, nos termos discriminados pelo órgão técnico, com aplicação das multas cabíveis.

A instrução prosseguiu até a realização de julgamento (fls. 69/78), oportunidade em que o responsável pelas contas apresentou defesa oral. Posteriormente, os autos foram redistribuídos a esta Relatora (fls. 78/83).

É o relatório.

Concedida a palavra para defesa em Plenário ao Sr. MANOEL MACHADO PAIVA, Presidente à época, na forma do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal:

Bom dia a todos. Queria antes agradecer ao deputado, à época, André Dias, que nos concedeu esse recurso para que fosse encaminhado ao projeto Família Feliz e a compra do terreno para construção da nossa sede.

Na época do recurso, eu estava hospitalizado na Colônia, próximo a comprar o local do terreno. Quando foi adquirido, na época, já existia uma casa de dois cômodos de madeira. E compramos o terreno. Porém foi orientado a questão da prestação de conta. Que devíamos apresentar o título definitivo do terreno. Então, buscamos o documento na prefeitura de Marituba, solicitando tanto o IPTU, quanto o título, porém, devido o processo, naquela época, de gestões temporárias, sendo revezados no município, chegou a sete mudanças de prefeito naquele período, entre processos de irregularidades administrativa. Fomos prejudicados com a documentação.

O objetivo do convênio, ao qual se referia a compra do terreno, foi executado, comprado. Mas existiam três terrenos quando foi feita a visita técnica. Não pudemos andar e acompanhar o local. E foi tirada foto do terreno ao lado. E a casa, onde foi comprado, não foi fotografada. A casa estava lá. A associação de moradores é uma entidade ativa do município de Marituba, faz



Tribunal de Contas do Estado do Pará

2441



parte do controle social, está em todos os conselhos municipais e no estado. Fazemos um trabalho respeitando nosso município quanto entidade, que trabalha com outras instituições. E criam novas entidades, fazendo nova liderança ao município.

A gestão municipal, agora há pouco, me coloca aqui. Não tem condições de dar título definitivo porque não está vindo regularização fundiária no município de Marituba, assim como em vários municípios do estado. Não está havendo regularização. Há poucos terrenos nessa área metropolitana. E temos possibilidade de ter títulos definitivos, terrenos antigos que tinham títulos definitivos, mas os novos não têm. Em vista da invasão dessas áreas todas, a área metropolitana, o polo foi muito grande de invasão. Então, o governo e a secretaria não passaram para o município as áreas. O qual deveria ser estruturado pelos seus gestores.

O prefeito atual, Mário Filho, nós entramos com ação solicitando também o título definitivo e a quitação IPTU, não nos foi dado até hoje. Temos documentação a qual não foi nos dada. Então, entendemos que nós não fugimos da nossa realidade. A associação dos moradores funciona nos autos da rua Nossa Senhora de Fátima. Nós temos várias atividades, o apoio aos hansenianos e às entidades locais. Fazemos um trabalho de assessoramento ao público. Qualquer liderança política, religiosa ou pública conhece a nossa entidade.

Então, não houve desvio de recursos nem tampouco má fé. Pelo contrário. Nós estamos prejudicados pela questão da gestão pública municipal, que não titula as áreas que devem ser tituladas nos municípios da área metropolitana, o qual estamos assentados. Foi essa nossa defesa. Eu queria que essa Corte olhasse, com carinho, nossa situação.

A entidade funciona sem prédio. Estamos, hoje, tentando adquirir um novo terreno. Mas, mesmo assim, não conseguimos porque não há título definitivo naquela área, a não ser no centro de Marituba. Que os terrenos são caríssimos. Não temos condições de comprar e apresentar um título definitivo a este tribunal. Então ficamos prejudicados por essa situação. Muito obrigado.

VOTO:

Recebo a documentação apresentada com a defesa oral, ofereço o prazo de 30 (trinta) dias para a sua complementação, viabilizando a posterior reabertura da instrução processual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato Regimental n.º 63, de 17 de dezembro de 2012:





2442

Tribunal de Contas do Estado do Pará

- 1) Conceder ao Sr. MANOEL MACHADO PAIVA, o prazo de trinta (30) dias, para encaminhar a documentação comprobatória complementar referente a presente tomada de contas;
- 2) Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, na forma e prazos regimentais.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 22 de setembro de 2016.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA,
Presidente em exercício


ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: ODILON INÁCIO TEIXEIRA
JULIVAL SILVA ROCHA (Consº. Substituto Convocado)
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz
PC/0100754




2443

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que a Resolução n.º 18.849, cujo teor contém decisão do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 22/09/16, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 08/10/16.

Belém, 08/10/16.


ROSIANE N. COSTA
Assessora de Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2444

Ofício n.º 03184/2016/SEGER-TCE

Belém, 16/11/2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MANOEL MACHADO PAIVA
Ex-Presidente da Associação dos Moradores de Marituba.

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da Resolução n.º 18.849, sessão ordinária de 22-09-2016, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2009/52035-6.

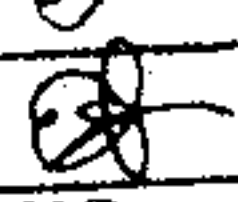
Atenciosamente,

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Correio Simples
em, 16/11/2016

AI

.. 2445

Não foi atendido o ofício de fls. 95
Em, 23, 01, 2017

CID



2446



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Submeto os presentes autos a superior consideração de Vossa Relatoria, visto que até presente data nenhuma documentação fora carreada ao processo, conforme determinação no item 1, da Resolução N.º 18.849 de 22/09/2016.

Belém, 03/02/2017

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

2447

PROCESSO Nº. 2009/52035-6

INTERESSADO: Manoel Machado de Paiva.

ÓRGÃO: Associação dos Moradores de Marituba.

ASSUNTO: Tomada de Contas.



Sr. Secretário,

Considerando os fins sociais da Associação em epígrafe (fls. 13); os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88) e do formalismo moderado; a defesa oral acostada às fls. 92/93; a Resolução TCE/PA n.º 18.849 (fls. 92/93) e ainda, o disposto no art. 1º da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, determino a SEGER que notifique o Sr. MANOEL MACHADO DE PAIVA, responsável pela execução do convênio n.º 066/2008, celebrado com a ASIPAG, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória complementar relativa à tomada de contas em tela.

Belém, 13 de FEVEREIRO de 2017.


Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Conselheira Relatora

Identificador : ME579552633BR Protocolo: 11020995 Previsão de Entrega: 21/02/2017
Data : 21/02/2017 12:01 Total: R\$ 16,74
Assunto : NOTIFICAÇÃO

Mensagem

NOTIFICAÇÃO - Nº 024/2017

De ordem da Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor MANOEL MACHADO PAIVA, Presidente, que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo n.º 2009/52035-6, que trata da Tomada de Contas Instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG n.º 066/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. Favor desconsiderar Telegrama com identificador ME579519116BR, emitido em 21/02/2017.
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. MANOEL MACHADO PAIVA Rua N. S. Fátima 4 Quadra 33 67200000 Marituba PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AC16C40F547EEEDA64F7551487334EE22B8BB206F36BAAFFF891744BC305F27097EBC9AB14FC728F511407851ADB2ADF3E6174A2



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2449

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME579552633, remetido dia 21 de fevereiro de 2017

destinado a:

Ao Sr.

MANOEL MACHADO PAIVA

Rua N. S. Fátima, 4 Quadra 33

Marituba/PA


67200-000



Foi entregue às 14:10 do dia 21 de fevereiro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: RAQUEL LOHANE

Enciosamente, CDD MARITUBA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMITENTE		1 <input type="checkbox"/> Mudou-se	6 <input type="checkbox"/> Recusado
		2 <input type="checkbox"/> Ausente	7 <input type="checkbox"/> Falecido
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	3 <input type="checkbox"/> Desconhecido	8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
		4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:	
		5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA	
		MA837487194BR 91282	
			
		DHP 22/02/2017 09:19	

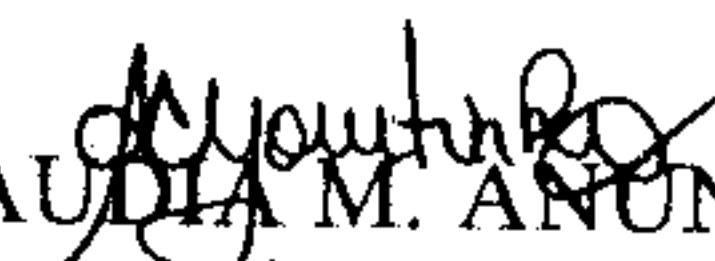


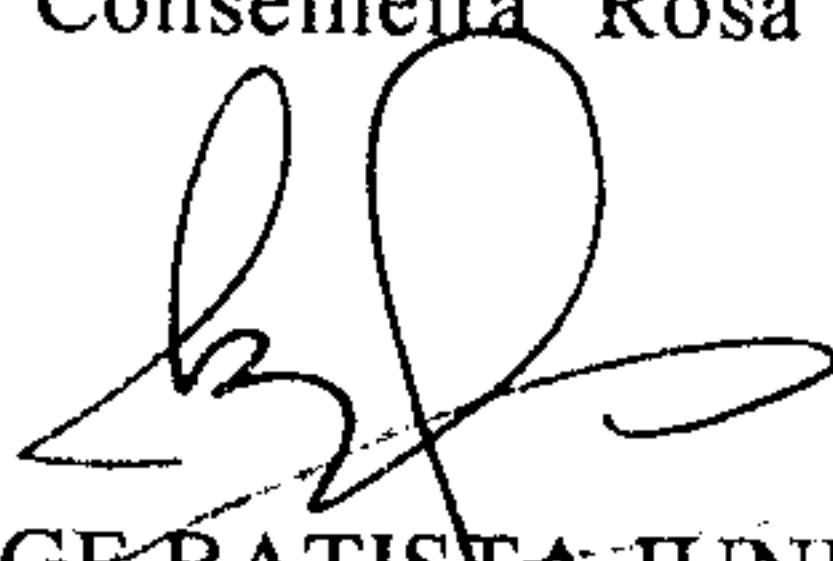
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2450

Certifico que a Notificação nº 024/2015, do Senhor Manoel Machado Paiva, expirou em 08/03/2017, entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.
Em, 27/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

REMESSA
Ao Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros
Lopes.
Em 27/03/2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

... 2451

Gabinete Cons. Rosa Egipcia
Recibido en 28/03/17



124



2452

JOL
9/14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

PROCESSO Nº. 2009/52035-6

Sr. Secretário,

Solicito a inclusão do presente processo em pauta de julgamentos.

Notifique-se o(s) interessado(s).

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Conselheira Relator

Identificador : ME624299055BR Protocolo: 11983500 Previsão de Entrega: 28/02/2018
Data : 28/02/2018 13:50 Total: R\$ 18,12
Assunto : JULG.119/18

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 119/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
MANOEL MACHADO PAIVA, Presidente, de que no dia 08.03.2018, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2009/52035-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DE MARITUBA, referente ao Convênio ASIPAG nº 066/2008,
cuja Relatora é a Excelentíssima Conselheira Rosa Eglidia Crispino
Calheiros Lopes.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. MANOEL MACHADO PAIVA Rua N. S. Fátima 4 Quadra 33 67200000 Marituba PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0A7E725E7DD980ADCCBB6A17341FA06CC5BEA95AACAB0F633F45EDA5CC9A48EE1E9C271DFC8A1F3DF900CEA13FC74C44AB798EE



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME624299055, remetido dia 28 de fevereiro de 2018
destinado a:

Ao Sr.
MANOEL MACHADO PAIVA
Rua N. S. Fátima, 4 Quadra 33


Marituba/PA
67200-000

Foi entregue às 15:02 do dia 28 de fevereiro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: AUGUSTO DE OLIVEIRA

Atenciosamente, CDD MARITUBA>>

2454

JOB
guy

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA882983565BR 6453  DHP 01/03/2018 07:13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

204
205

PROCESSO Nº. 2009/52035-6

2455

INTERESSADO: MANOEL MACHADO PAIVA.

ÓRGÃO: ASIPAG e Associação dos Moradores de Marituba.

ASSUNTO: Tomada de Contas.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DESPESA INCOMPLETA. RESSARCIMENTO. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. A apresentação de documentação comprobatória da despesa de forma incompleta é insuficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos e implica a necessidade de ressarcimento ao erário.

2. Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n.º 066/2008, celebrado entre a ASIPAG, sob a gestão do Sr. PIO X SAMPAIO LEITE e a Associação dos Moradores de Marituba, presidida, à época, pelo Sr. Manoel Machado Paiva, tendo como objeto a execução do projeto "Família Feliz" (fls. 09), com a aquisição de um terreno para a construção da sede da Associação (fls. 13), pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando a ausência da documentação comprobatória da despesa, a 6ª Controladoria, em Relatório Técnico inicial (fls. 26/27), sugere a irregularidade das contas em exame, com devolução da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 25/08/2008, cumulativamente com as multas regimentais pelo débito apontado e pela instauração da tomada de contas.

O responsável foi devidamente cientificado (fls. 28/31), tendo, em sua defesa de fls. 32, apresentado uma via do recibo de

PROCESSO N.º 2009/52035-6

11/2
v. 2



2456

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

compra e venda do imóvel adquirido para construção da futura sede da Associação de Moradores de Marituba – AMA, acompanhada da documentação de fls. 33 a 54.

A unidade técnica, em nova manifestação (fls. 58/59), ratificou integralmente seu posicionamento anterior, com a sugestão de adição à glosa inicialmente apontada, do valor correspondente à receita auferida com a aplicação do valor recebido no mercado financeiro (Lei n.º 8.666/93, art. 116, §§ 4º e 5º).

Foram detectados os seguintes impasses nas razões apresentadas pelo responsável pelas contas: falta de comprovação da titularidade da vendedora do terreno constante do recibo de fls. 33, e, contradição entre o aludido recibo e o Laudo Conclusivo, uma vez que, do recibo consta a descrição do "imóvel de dois (2) compartimentos em madeira", enquanto o Laudo Conclusivo aponta a existência, no mesmo local, de terreno "tomado por mato" (fls. 22/23).

A 3ª Controladoria ratifica as conclusões contidas no Relatório Técnico de fls. 27/28 e a manifestação de fls. 58/59, ao destacar (fls. 60), a ausência de documentos que comprovem a regularidade do pagamento do recibo de fls. 33, nos moldes exigidos pela IN n.º 01 da STN, sugerindo a rejeição das contas e a glosa dos valores repassados com os devidos acréscimos e multas aplicáveis.

O Ministério Público de Contas (fls. 64/66), adotando a conclusão sugerida pela unidade técnica, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução integral dos recursos repassados, nos termos discriminados pelo órgão técnico, com aplicação das multas cabíveis.



2457

105
Caly

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

A instrução prosseguiu até realização de julgamento (fls. 69/78), oportunidade em que o responsável pelas contas apresentou defesa oral. Posteriormente, os autos foram redistribuídos a esta Relatora (fls.78/83).

Levado novamente a julgamento na sessão plenária do dia 22/09/2016, o Egrégio Plenário desta Corte de Contas, por meio da Resolução TCE/PA n.º 18.849/2016 (fls. 92), recebeu a documentação apresentada com a defesa oral realizada pelo Sr. Manoel Machado Paiva, responsável pelas contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para complementação da documentação que viabilizasse a posterior reabertura da instrução processual.

Considerando que o prazo supramencionado transcorreu sem que o interessado enviasse a documentação em falta, em fevereiro de 2017 o responsável foi novamente notificado para complementar a documentação comprobatória da despesa (fls. 97/99).

Até o presente momento, o interessado não sanou as impropriedades apontadas pela unidade técnica desta Corte (fls. 26/27 e fls. 58/61).

É o relatório.

VOTO:

Da análise dos autos extrai-se a ausência de comprovação adequada, nos padrões exigidos pela legislação, da boa e regular aplicação da verba pública transferida, com atingimento precípua dos fins do convênio em benefício da sociedade.

PROCESSO N.º 2009/52035-6

22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

2458

Conforme o apontado pelos órgãos técnicos, permanecem as irregularidades relativas à ausência de comprovação da titularidade do terreno por parte da vendedora mencionada às fls. 34/34; às divergências entre as descrições do terreno adquirido constantes do recibo de fls. 33 (existência de imóvel com dois compartimentos em madeira) e do Laudo Conclusivo de fls. 20/23 (terreno "tomado pelo mato"); ausência de documentos que comprovem a regularidade do pagamento de fls. 33, nos termos da legislação pertinente; ausência de comprovação jurídico/formal das alegações reduzidas a termo às fls. 79/81 e fls. 89 e ausência de comprovação da existência de benefício social do ajuste.

O documento juntado às fls. 90, por si só, não sana as impropriedades anteriormente apontadas, por se tratar apenas de um pedido protocolado pelo responsável junto à Prefeitura de Marituba, solicitando o IPTU do terreno da Associação dos Moradores de Marituba.

Diante do exposto, com fundamento no art. 116, incisos II e V da Constituição Estadual, no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" da LC n.º 081/2012 (Lei Orgânica) e art. 158, inciso III, alíneas "b" e "d" do Ato n.º 63/2012 (RITCE/PA), julgo as contas **IRREGULARES** e condeno o Sr. MANOEL MACHADO PAIVA (CPF: 050.019.838-19) à devolução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais a partir de 25/08/2008 até a data de seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe, ainda, em obediência ao disposto no art. 283 do RITCE/PA:

1) multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor do dano sob sua responsabilidade, em virtude das contas julgadas irregulares com



2459

306
99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

débito, com fulcro no art. 82 da Lei complementar n.º 81/2012 c/c art. 242 e 283 do RITCE/PA;

2) multa no valor de R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), em virtude da instauração da tomada de contas, com fulcro art. 243, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c o art. 283 do mesmo diploma legal.

Belém, 08 de março de 2018


Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Conselheira Relatora



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.328

(Processo nº. 2009/52035-6)



2460

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG nº 066/2010.

Responsável/Interessado: MANOEL MACHADO PAIVA e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MARITUBA

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Impedimento: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art.178 do RITCE/Pa)

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DESPESA INCOMPLETA. RESSARCIMENTO. CONTAS IRREGULARES COM DEVOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS.

1-A apresentação de documentação comprobatória da despesa de forma incompleta é insuficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos e implica a necessidade de ressarcimento ao erário.

2-Contas julgadas irregulares com devolução e aplicação de multas.

Relatório da Exm^a Sra. Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES:

Processo nº. 2009/52035-6.

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio nº 066/2008, celebrado entre a ASIPAG, sob a gestão do Sr. PIO X SAMPAIO LEITE e a Associação dos Moradores de Marituba, presidida, à época, pelo Sr. Manoel Machado Paiva, tendo como objeto a execução do projeto "Família Feliz" (fls. 09), com a aquisição de um terreno para a construção da sede da Associação (fls. 13), pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Considerando a ausência da documentação comprobatória da despesa, a 6ª Controladoria, em Relatório Técnico inicial (fls. 26/27), sugere a irregularidade das contas em exame, com devolução da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 25/08/2008, cumulativamente com as multas regimentais pelo débito apontado e pela instauração da tomada de contas.

O responsável foi devidamente cientificado (fls. 28/31), tendo, em sua defesa de fls. 32, apresentado uma via do recibo de compra e venda do imóvel adquirido para construção da futura sede da Associação de Moradores de Marituba AMA, acompanhada da documentação de fls. 33 a 54.

A unidade técnica, em nova manifestação (fls. 58/59), ratificou integralmente seu posicionamento anterior, com a sugestão de adição à glosa inicialmente apontada, do valor correspondente à receita auferida com a aplicação do valor recebido no mercado financeiro (Lei n.º 8.666/93, art. 116, §§ 4º e 5º).

Foram detectados os seguintes impasses nas razões apresentadas pelo responsável pelas contas: falta de comprovação da titularidade da vendedora do terreno constante do recibo de fls. 33, e, contradição entre o aludido recibo e o Laudo Conclusivo, uma vez que, do recibo consta a descrição de "imóvel de dois (2)



Tribunal de Contas do Estado do Pará

compartimentos em madeira”, enquanto o Laudo Conclusivo aponta a existência, no mesmo local, de terreno “tomado por mato” (fls. 22/23).

A 3ª Controladoria ratifica as conclusões contidas no Relatório Técnico de fls. 27/28 e a manifestação de fls. 58/59, ao destacar (fls. 60), a ausência de documentos que comprovem a regularidade do pagamento do recibo de fls. 33, nos moldes exigidos pela IN nº 01 da STN, sugerindo a rejeição das contas e a glosa dos valores repassados com os devidos acréscimos e multas aplicáveis.

O Ministério Público de Contas (fls. 64/66), adotando a conclusão sugerida pela unidade técnica, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução integral dos recursos repassados, nos termos discriminados pelo órgão técnico, com aplicação das multas cabíveis.

A instrução prosseguiu até realização de julgamento (fls. 69/78), oportunidade em que o responsável pelas contas apresentou defesa oral. Posteriormente, os autos foram redistribuídos a esta Relatora (fls. 78/83).

Levado novamente a julgamento na sessão plenária do dia 22/09/2016, o Egrégio Plenário desta Corte de Contas, por meio da Resolução TCE/PA n.º 18.849/2016 (fls. 92), recebeu a documentação apresentada com a defesa oral realizada pelo Sr. Manoel Machado Paiva, responsável pelas contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para complementação da documentação que viabilizasse a posterior reabertura da instrução processual.

Considerando que o prazo supramencionado transcorreu sem que o interessado enviasse a documentação em falta, em fevereiro de 2017 o responsável foi novamente notificado para complementar a documentação comprobatória da despesa (fls. 97/99).

Até o presente momento, o interessado não sanou as impropriedades apontadas pela unidade técnica desta Corte (fls. 26/27 e fls. 58/61).

É o relatório.

VOTO:

Da análise dos autos extrai-se a ausência de comprovação adequada, nos padrões exigidos pela legislação, da boa e regular aplicação da verba pública transferida, com atingimento precípua dos fins do convênio em benefício da sociedade.

Conforme o apontado pelos órgãos técnicos, permanecem as irregularidades relativas à ausência de comprovação da titularidade do terreno por parte da vendedora mencionada às fls. 34/34; às divergências entre as descrições do terreno adquirido constantes do recibo de fls. 33 (existência de imóvel com dois compartimentos em madeira) e do Laudo Conclusivo de fls. 20/23 (terreno “tomado pelo mato”); ausência de documentos que comprovem a regularidade do pagamento de fls. 33, nos termos da legislação pertinente; ausência de comprovação jurídico/formal das alegações reduzidas a termo às fls. 79/81 e fls. 89 e ausência de comprovação da existência de benefício social do ajuste.

O documento juntado às fls. 90, por si só, não sana as impropriedades anteriormente apontadas, por se tratar apenas de um pedido protocolado pelo responsável junto à Prefeitura de Marituba, solicitando o IPTU do terreno da Associação dos Moradores de Marituba.

Diante do exposto, com fundamento no art. 116, incisos II e V da Constituição



Tribunal de Contas do Estado do Pará 2462

Estadual, no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" da LC n.º 081/2012 (Lei Orgânica) e art. 158, inciso III, alíneas "b" e "d" do Ato n.º 63/2012 (RITCE/PA), julgo as contas IRREGULARES e condeno o Sr. MANOEL MACHADO PAIVA (CPF: 050.019.838-19) à devolução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais a partir de 25/08/2008 até a data de seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe, ainda, em obediência ao disposto no art. 283 do RITCE/PA:

1) multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor do dano sob sua responsabilidade, em virtude das contas julgadas irregulares com débito, com fulcro no art. 82 da Lei complementar n.º 81/2012 c/c art. 242 e 283 do RITCE/PA;

2) multa no valor de R\$ 906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos), em virtude da instauração da tomada de contas, com fulcro art. 243, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c o art. 283 do mesmo diploma legal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" e "d" c/c o art. 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL MACHADO PAIVA, ex-Presidente da Associação dos Moradores de Marituba (CPF:050.019.838-19), condenando-o à devolução do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido a partir de 25/08/2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;


2) Aplicar-lhe as multas de R\$300,00 (trezentos reais) pela irregularidade apontada e R\$906,19 (novecentos e seis reais e dezenove centavos) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

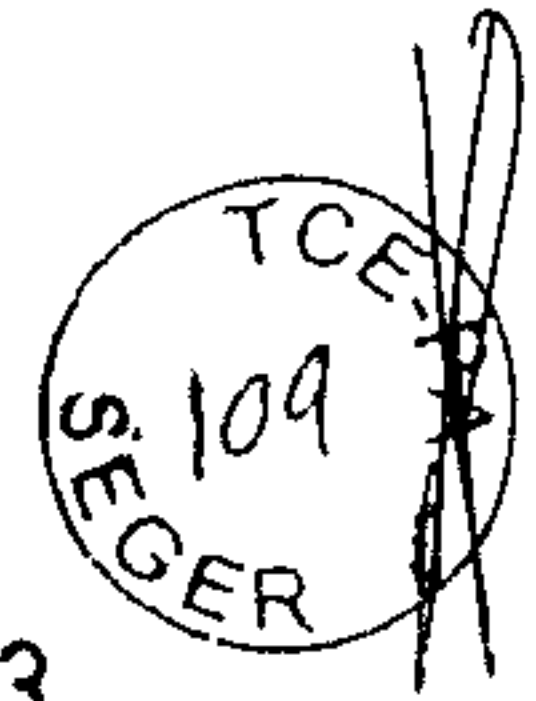
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 08 de março de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita
SM/0966240



2463

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57 328, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 08/03/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 17/04/2018

Belém, 17/04/2018

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2464

Ofício nº. 00947/2018/SEGER-TCE

Belém, 06 de 04/2018

A Sua Senhoria o Senhor
MANOEL MACHADO PAIVA
Ex-Presidente da Associação dos Moradores de Marituba
Rua N. S. Fátima, 4 Quadra 33
67200-000 Marituba/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.328, sessão ordinária de 08/03/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2009/52035-6;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFEISALIM JUNIOR
Secretário-Geral

RQ 607A84605B17
Postagem: 09/04/18
Gerson Silva

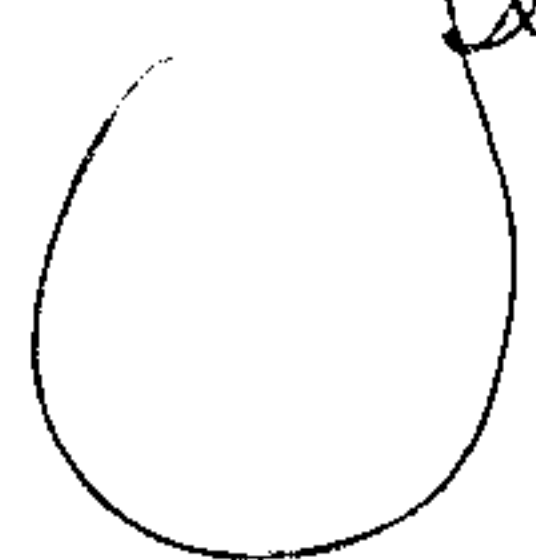
SM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
n.º ADIS/03809-S, às f.ºs. III.
de acordo com o despacho do

Belém, 23/01/2018

Dionice Sausa
Responsável



RQ607484605BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



2466



Objeto entregue ao destinatário
13/04/2018 16:40 Ananindeua / PA

13/04/2018	
16:40	Objeto entregue ao destinatário
Ananindeua / PA	
13/04/2018	
09:15	Objeto saiu para entrega ao destinatário
Ananindeua / PA	
09/04/2018	
09:38	Objeto postado
Belem / PA	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1342/2018-PGE-GAB-PCTA

TCE 2467
2018/03809-8



URGENTE
Belém, 17 de abril de 2018.

Assunto: Solicita certidão de trânsito em julgado.

Senhor Procurador,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Prestação de Contas relativa ao convênio nº 066/2008, para solicitar que encaminhe a esta Procuradoria-Geral cópia do Acórdão que condenou/concluiu pela responsabilização no processo nº 2009/52035-6 e cópia da certidão de trânsito em julgado do acórdão referente convênio nº 066/2008, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Comi eo Formma
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA

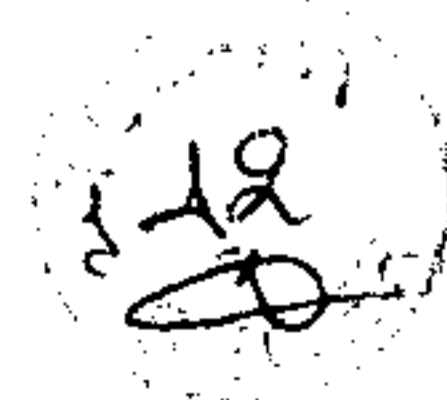
O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>09/52035-6</u>
Localizada <u>CID</u>
Em, <u>19/04/2018</u>
<u>Sandra Soares</u> CID

A Sua Senhoria o Senhor
ELIAS CHAMMA
Procurador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Nesta

Processo PGE nº 20180006417
Procurador (a) responsável: Thiago Vasconcelos

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025-540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828
<http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

SPP



2468

Ao Ministério Público de Contas

Por solicitação verbal.

Em, 26/04/2018

Secretária-Geral

Matrícula Olme
400 250.

Declaro q presentes auto a
SEGER 2017
26/04/18


SILVANE BALTAZAR
Secretaria Processual
Ministério Público de Contas/PA

0
142



2470

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Risoneide Alves Ramos, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as **cópias** das seguintes peças do processo:

- () Termo de convênio e termos aditivos
- () Parecer do Departamento Técnico
- () Manifestação do Ministério Público de Contas
- (x) Fls. Cópia Integral
- () O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 02/05 / 2018.

[Assinatura]
Matrícula nº 02000079

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 02 / 05 / 2018.

Risoneide Alves Ramos
Nome: Risoneide Alves Ramos
RG nº. 2525780 CPF nº. 6770011592-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

2471

NOME:

MANOEL MACHADO PAIVA

CPF
050.019.838-19

MATRÍCULA:
068536 01 55 2018 4 00009 025 0002653 11

SEXO Masculino	COR Preta	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 58 anos
-------------------	--------------	---

NATURALIDADE Belém - PA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG Nº 1996910 SSP/PA	ELEITOR Sim
----------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de RAIMUNDO DE OLIVEIRA PAIVA, falecido e de MARIA JOSÉ MACHADO PAIVA, residente e domiciliada na Cidade de Marituba - Pará. Residência do falecido: Passagem Nossa Senhora de Fatima nº 4 quadra 33, Novo Horizonte, Marituba - PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO Um de abril de dois mil e dezoito, às 21h20min.	DIA 01	MÊS 04	ANO 2018
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital da Ordem Terceira, Frei Gil de Vila Nova, nº 59, Belém-PA

CAUSA DA MORTE
Falência de Múltiplos Órgãos, Sepse, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério da Colônia, na Cidade de Marituba-Pará	DECLARANTE RISONEIDE ALVES RAMOS PAIVA, nacionalidade brasileira, RG Nº 2525780 PC/PA, CPF/MF Nº 677.011.592-15, profissão manicure, estado civil casada, residente Passagem Nossa Senhora de Fatima, nº 4. quadra 33, Novo Horizonte, cônjuge do falecido
---	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(AKAM) O ÓBITO
Dr. MATHEUS DE SOUSA PANTOJA, CRM 14189

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Ato registrado no livro C-9, às folhas 25 sob o nº 2653. Data de nascimento do falecido: 30 de março de 1960. O falecido era casado com RISONEIDE ALVES RAMOS PAIVA aos 19/06/2015, em Belém-PA, Livro B AUX 12, folha 21, nº 3321. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitor, deixou três filhos maiores: PATRICK MARCELO RAMOS PAIVA (05/02/1987), HARRISON RAMOS PAIVA (14/02/1988) - falecido em 15/09/2008, LORENA BRINA RAMOS PAIVA (29/11/1989) falecida em maio do ano de 1990. Não constam averbações à margem do termo.

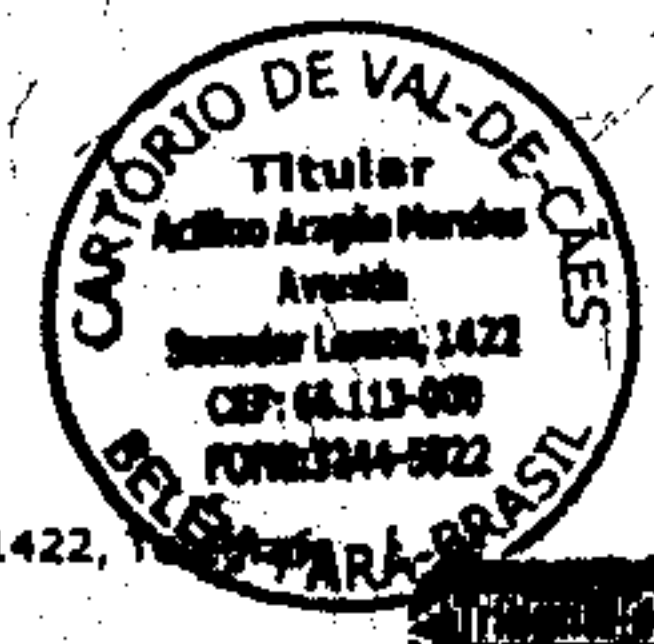
ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG Nº 1996910 SSP/PA emitido em 05/02/2015, CPF Nº 050.019.838-19, Título de eleitor Nº 012636911368 zona 043 seção 0525 da cidade de Marituba-PA emitido em 25/09/2015, CTPS Nº 061829 CTPS Série 553-PA emitido em 26/03/2011, Benefício do INSS Nº 548864612-0
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
CARTÓRIO DE VAL DE CÃES

Oficial Registrador
ACILINO ARAGÃO MENDES

Município/UF
Belém/PA

Endereço
Avenida Senador Lemos, Nº 1422, Belém-PA



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belém, 5 de abril de 2018.

Auxiliar de Cartório

Sandra Corbani Aragão Mendes
CPF: 960.068.389-15

ARPENBRASIL AA 006784717 BRP



2472

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.328 (Processo 2009/52035-6), publicada no Diário Oficial do Estado em 17/04/2018, **transitou em julgado** no dia 03/05/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e das multas aplicadas na referida decisão.

Em 25/05/2018.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



2473



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 31/08/2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

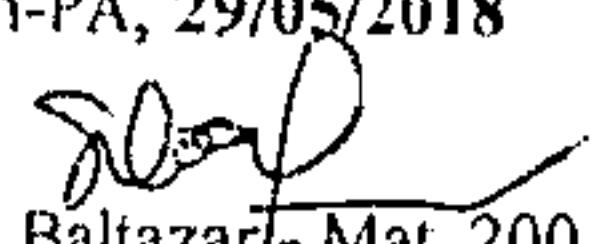


2474

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/05/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

3ª PROCURADORIA DE CONTAS

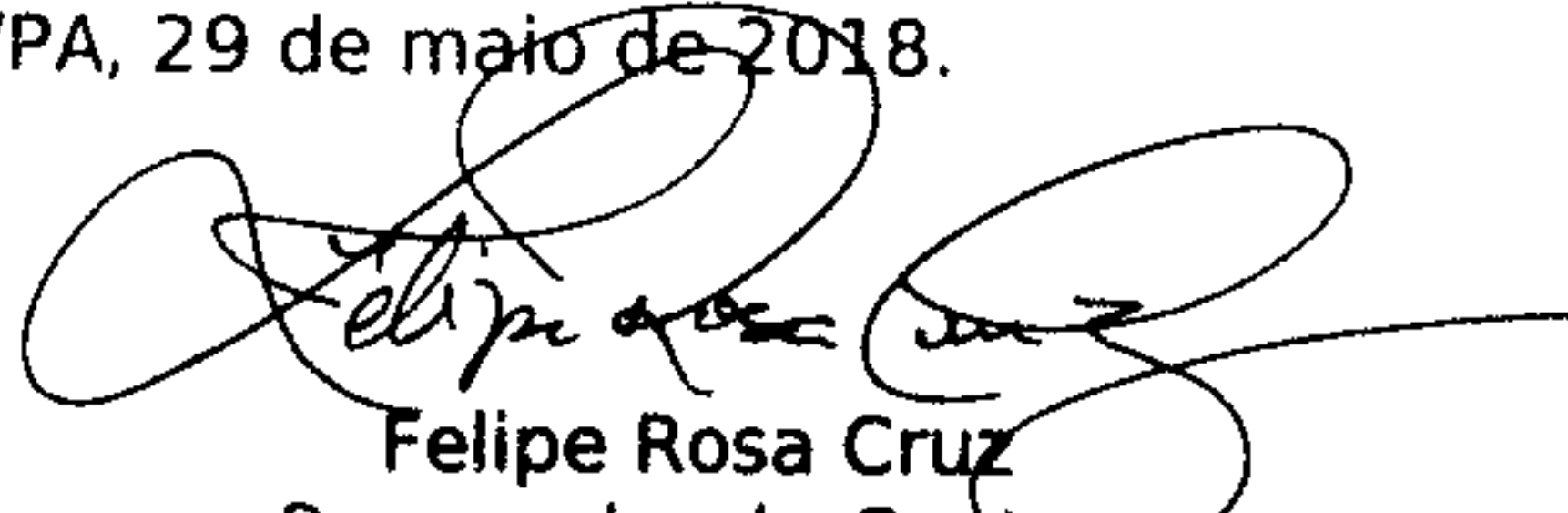
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/05/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº
81/2012).

Belém/PA, 29 de maio de 2018.


Felipe Rosa Cruz
Procurador de Contas
Titular da 3ª Procuradoria de Contas

Ofício nº 109/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018

2475

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 34 (trinta e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

Silaine Vendramin
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

2910648
Camilo Formoso



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



2476

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 18/06/2018

- 2006/50142-4 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/50117-9 • PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/50794-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
- 2007/51401-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/51508-2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/51972-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/52314-9 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/54055-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/50969-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/51054-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2008/52839-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/53287-0 TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
- 2008/53471-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2009/51301-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
- 2009/52035-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2010/52973-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/51332-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/52418-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/52711-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/51159-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/52414-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2012/52454-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/52479-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Impresso em 18/06/2018



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 04/07/18
CID